



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Credenciamento nº 11/2026 (CR 01/26)

Processo Administrativo SGED nº 7303/2026

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRM-SC), por meio do Setor de Compras, sediado na Rodovia José Carlos Daux, 3890 – Saco Grande – CEP 88032-005 – Florianópolis/SC, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviço contínuo de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento, com fornecimento de cartões físicos bandeirados, em arranjo aberto, destinados aos empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024, **com seleção a critério de terceiros** – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. A execução do objeto envolve a aceitação de **taxa de administração de 0,00%**, fixa e irrevogável.
- 1.5. A execução da futura contratação envolverá antecipação parcial, mensal e sucessiva dos valores faciais dos benefícios constantes de cada ordem de carga, por constituir condição indispensável à disponibilização dos respectivos créditos, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas a justificativa, as condições, as salvaguardas, a conciliação e os procedimentos de restituição previstos no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às condições deste Edital que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), admitida a participação de sociedades cooperativas e de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas, respectivamente, as



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

disposições dos arts. 16 e 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e as demais exigências deste Edital e de seus anexos.

- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pela autenticidade, integridade e veracidade dos documentos, declarações e comunicações encaminhados ao CRM-SC, inclusive quando apresentados por seu representante, bem como pela utilização do endereço eletrônico institucional indicado para as comunicações relativas ao credenciamento.
- 2.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos dados constantes do Sicaf e dos documentos apresentados ao CRM-SC, mantendo-os atualizados e promovendo imediatamente sua correção ou atualização quando identificar incorreção ou alteração relevante.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do interessado quando a irregularidade impedir a comprovação de requisito de habilitação, observadas as disposições deste Edital relativas ao saneamento de falhas e à realização de diligências.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. interessado que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. pessoa física que pretenda executar o objeto em nome próprio, sem registro empresarial regularmente constituído.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, condução do procedimento de credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail: credenciamento@crmsc.org.br, os seguintes documentos:
- 3.1.1. O Requerimento de Credenciamento, com sua intenção de se credenciar para a execução do objeto, a ser preenchido e assinado conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital;
 - 3.1.2. A Proposta Descritiva da Solução, contendo as informações sobre a adequação técnica exigidas para esta contratação, conforme descrito no tópico 9.4 do Termo de Referência, a ser preenchido e assinado conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital;
 - 3.1.3. A documentação de habilitação completa, conforme descrito no tópico 9.6 ao 9.42 do Termo de Referência; e
 - 3.1.4. O material de divulgação complementar, conforme descrito no tópico 9.5 do Termo de Referência.
- 3.2. **O e-mail de solicitação de credenciamento, com todos os documentos acima descritos, deverá ser enviado, preferencialmente, com o seguinte título no assunto: “CREDENCIAMENTO Nº 11/2026 – VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO”**
- 3.3. As interessadas no credenciamento deverão observar os prazos estabelecidos no Cronograma de Eventos – Anexo VI deste Edital.
- 3.3.1. Para os fins deste Edital, considera-se primeira janela de apresentação de requerimentos para participação no primeiro ciclo de seleção o período compreendido entre a publicação do Edital e a data-limite estabelecida no Anexo VI deste Edital – Cronograma de Eventos.
 - 3.3.2. Para participar do primeiro ciclo de seleção pelos beneficiários, a interessada deverá encaminhar integralmente a documentação prevista no item 3.1 dentro do período estabelecido no Cronograma de Eventos.
 - 3.3.3. Encerrada a primeira janela de inscrição, permanecerá admitida a apresentação de novos requerimentos durante toda a vigência deste Edital, sob as mesmas condições e exigências aplicáveis às demais interessadas.
 - 3.3.4. Os requerimentos apresentados após o encerramento da primeira janela não serão considerados para o primeiro ciclo de seleção nem produzirão efeitos sobre a contratação dele decorrente, ainda que sua análise seja concluída antes da votação, podendo a interessada, se definitivamente credenciada, participar de eventual ciclo posterior.
 - 3.3.5. Quando o requerimento for apresentado por consórcio de empresas, deverão ser identificadas todas as consorciadas e indicada a empresa líder responsável pela representação do consórcio perante o CRM-SC, devendo o documento ser subscrito por representante com poderes para o ato, sem prejuízo da documentação exigida para a habilitação.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.5. A interessada deverá aceitar a **taxa de administração uniformemente fixada em 0,00% (zero por cento)** e considerar abrangidos por essa condição econômica todos os custos operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais encargos necessários ao cumprimento do objeto. É vedada a cobrança de valores adicionais ao CRM-SC ou aos beneficiários que não estejam expressamente previstos neste Edital e no Termo de Referência. A apresentação do requerimento implica, ainda, aceitação do fluxo de pagamento antecipado e das obrigações de conciliação e de restituição previstas no Termo de Referência.
- 3.6. A apresentação da Proposta Descritiva da Solução implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, assumindo a interessada o compromisso de executar o objeto nos seus exatos termos e de disponibilizar os sistemas, aplicativos, portais, instrumentos de pagamento, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução contratual.
- 3.6.1. As características, funcionalidades, condições e compromissos indicados na proposta descritiva vinculam a interessada, sem que possam restringir, reduzir ou contrariar as obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 3.6.2. A proposta descritiva não possui natureza competitiva, não será utilizada para classificação econômica das interessadas e será examinada exclusivamente quanto à conformidade da solução com os requisitos obrigatórios da contratação.
- 3.6.3. Caso a interessada seja selecionada pelos beneficiários e contratada, sua proposta descritiva integrará a contratação e vinculará a contratada durante a implantação e a execução do objeto, sem prejuízo da prevalência deste Edital e do Termo de Referência.
- 3.7. O material de apresentação aos beneficiários terá finalidade exclusivamente informativa, não substituirá a Proposta Descritiva da Solução e deverá reproduzir fielmente a solução formalmente oferecida pela interessada.
- 3.7.1. O material de apresentação deverá reproduzir fielmente a solução formalmente oferecida e não poderá veicular condição, vantagem ou benefício enquadrado nas vedações legais previstas no item 4.5.4 do Termo de Referência, especialmente programas de recompensa envolvendo *cashback*, vedados pelo art. 175-A do Decreto nº 10.854, de 2021, verbas ou benefícios não vinculados diretamente à promoção da saúde e da segurança alimentar, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 14.442, de 2022, e do art. 182-F, inciso III, do Decreto nº 10.854, de 2021, ou benefícios de saúde enquadrados no art. 3º do Decreto nº 12.712, de 2025.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.7.1.1. Não configuram descumprimento deste item as funcionalidades e os serviços regularmente integrantes da solução ou do portfólio da interessada, disponibilizados indistintamente à sua base de clientes, quando cumulativamente: (i) não sejam custeados, contratados ou tarifados no âmbito desta contratação; (ii) não sejam adquiridos, pagos ou subsidiados com créditos de vale-alimentação ou vale-refeição; (iii) não sejam apresentados, no material de divulgação ou na proposta descritiva, como vantagem, diferencial competitivo ou condição especial decorrente do credenciamento, da seleção pelos beneficiários ou da contratação; e (iv) não constituam programa de recompensa que envolva operação de *cashback*, na forma do art. 175-A do Decreto nº 10.854, de 2021.
- 3.7.2. Somente será divulgado aos beneficiários o material das interessadas cuja solução tenha sido considerada conforme e que tenham atendido às exigências de habilitação.
- 3.7.3. A análise e a aprovação do material de apresentação não atribuirão pontuação ou vantagem competitiva à interessada e não substituirão a análise da conformidade da solução nem a habilitação.
- 3.7.4. Identificada, no material de apresentação, desconformidade que possa ser eliminada mediante simples supressão ou correção do conteúdo, sem alteração das características essenciais da solução oferecida, a Comissão de Credenciamento notificará a interessada para saneamento no prazo de 1 (um) dia útil. O material não será divulgado enquanto não estiver regularizado, e a manutenção da desconformidade impedirá sua utilização no respectivo ciclo de seleção, sem que a irregularidade formal, por si só, produza automaticamente a inabilitação da interessada.
- 3.8. A exigência de operação em arranjo de pagamento aberto refere-se exclusivamente à solução ofertada nesta contratação, e não à forma de atuação da interessada em outros contratos ou mercados. Poderá credenciar-se a interessada que também opere arranjos fechados, desde que a solução formalmente oferecida neste credenciamento seja integralmente operada em arranjo aberto, mediante instrumento de pagamento bandeirado com aceitação em âmbito nacional.
- 3.9. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, declara que a condição econômica aceita no credenciamento e na futura contratação contempla todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.9.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 3.9.5. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 3.10. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. A falsidade da declaração de que trata o item 3.9 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DOS RECURSOS

- 4.1. A interposição de recurso referente ao deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, inclusive quanto à habilitação ou inabilitação da interessada e à conformidade ou não conformidade da solução apresentada, bem como à anulação ou à revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024, e as regras deste tópico.
- 4.2. No exercício da faculdade conferida pelo art. 17, *caput*, do Decreto nº 11.878, de 2024, este Edital **dispensa** a manifestação prévia da intenção de recorrer, admitindo a interposição direta do recurso, com as respectivas razões, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão. A ausência de manifestação prévia de intenção não constitui, portanto, causa de não conhecimento do recurso.
- 4.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no seguinte endereço de e-mail: credenciamento@crmsc.org.br.
- 4.4. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 4.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 4.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
 - 4.6.1. No primeiro ciclo de seleção, a interposição de recurso contra o resultado preliminar poderá implicar a reprogramação da divulgação da lista definitiva de credenciadas e das etapas subsequentes de seleção pelos beneficiários, até a





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

conclusão da fase recursal, mediante atualização e divulgação do Cronograma de Eventos.

- 4.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do CRM-SC, no link <https://crmsc.org.br/credenciamento/>.
- 4.9. As disposições deste tópico aplicam-se também às decisões relativas aos requerimentos de credenciamento apresentados após o encerramento da primeira janela de inscrição, contando-se os respectivos prazos da publicação ou da comunicação da decisão à interessada.
 - 4.9.1. A eventual interposição de recurso por interessada que tenha apresentado requerimento após o encerramento da primeira janela não prejudicará o ciclo de seleção em andamento, não reabrirá seleção já concluída nem afetará eventual contrato em execução.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, nas seguintes condições:
 - 5.4.1. comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, quando ainda não estiver formalmente constituído;
 - 5.4.2. indicação da empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante o CRM-SC;
 - 5.4.3. para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para fins de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.4.4. a empresa consorciada não poderá participar deste credenciamento em mais de um consórcio nem isoladamente;
- 5.4.5. os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto durante o procedimento de credenciamento quanto na execução do contrato;
- 5.4.6. quando houver exigência expressa de valor mínimo para habilitação econômico-financeira, será aplicado ao consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido da interessada individual, ressalvada a hipótese legal de inaplicabilidade desse acréscimo.
- 5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 5.6. Os requerimentos apresentados até o encerramento da primeira janela serão devidamente analisados, e o resultado da análise será divulgado em data específica conforme estabelecido no Cronograma de Eventos – Anexo VI deste Edital.
 - 5.6.1. Para os eventuais requerimentos apresentados após o encerramento da primeira janela do primeiro ciclo, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para concluir a análise, contado do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento.
 - 5.6.2. O prazo previsto no item 5.6.1 ficará suspenso durante o período concedido à interessada para atendimento de diligência, voltando a correr no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da resposta ou ao encerramento do prazo concedido.
 - 5.6.3. Concluída a análise, a decisão será publicada e comunicada à interessada, observando-se o prazo recursal previsto neste Edital.
 - 5.6.4. O deferimento definitivo do requerimento, após o encerramento do prazo recursal ou o julgamento do recurso, produzirá a inclusão da empresa na lista permanentemente atualizada de credenciadas.
- 5.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 5.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 5.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do interessado, observado o disposto neste Edital quanto à realização de diligências e ao saneamento de falhas.
- 5.11. A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser enviados por meio eletrônico, via endereço de e-mail credenciamento@crmsc.org.br, juntamente com os documentos previstos no item 3.1, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou documentos complementares pela Comissão de Credenciamento.
- 5.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Credenciamento, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do envio de comunicação à interessada, para:
- 5.12.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;
- 5.12.2. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 5.12.3. suprimimento da ausência de certidão ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 5.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 5.15. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, sendo assegurado o tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Complementar nº 123, de 2006, inclusive quanto à regularização da documentação para fins de contratação.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, quando regularmente convocado;
- 6.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.4. fraudar o credenciamento;
- 6.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.3.6. a estrutura econômica específica do credenciamento, caracterizada pela taxa de administração de 0,00% (zero por cento), pelo fato de o valor estimado





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- corresponder aos valores faciais dos benefícios e pela inexistência de remuneração administrativa positiva autônoma; e
- 6.3.7. a extensão material e econômica dos efeitos da infração, inclusive sua repercussão sobre o procedimento, a contratação e a continuidade da concessão dos benefícios.
- 6.3.8. Na fixação do valor da multa, a autoridade competente observará que o valor do contrato corresponde integralmente aos valores faciais dos benefícios devidos aos beneficiários, que a taxa de administração é de 0,00% (zero por cento) e que não há remuneração administrativa positiva autônoma da contratada, razão pela qual o percentual será fixado no limite mínimo previsto neste Edital, salvo decisão motivada que demonstre dano, vantagem indevida, reincidência ou gravidade que justifiquem percentual superior.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) sobre valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do [art. 19, §§1º a 3º, do Decreto nº 11.878/2024](#)





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico e no sítio eletrônico oficial do CRM-SC, no link <https://crmsc.org.br/credenciamento/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste credenciamento.
- 7.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 7.4.1. Quando a retificação repercutir nos prazos ou nas etapas do primeiro ciclo de seleção, será publicada a correspondente atualização do Cronograma de Eventos, observados os prazos inicialmente previstos e o tratamento isonômico dos interessados.
- 7.5. A faculdade de impugnar os termos deste Edital subsiste enquanto ele permanecer em vigor, em razão da natureza permanentemente aberta do credenciamento. O





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

acolhimento de impugnação apresentada após o encerramento da janela de apresentação de requerimentos de um ciclo de seleção produzirá efeitos exclusivamente prospectivos, aplicando-se aos requerimentos apresentados e aos ciclos de seleção instaurados após a publicação do Edital retificado, e não reabrirá janela encerrada, não invalidará análise de habilitação concluída, não reabrirá nem repetirá ciclo de seleção já realizado e não repercutirá em contrato regularmente celebrado, ressalvadas as hipóteses de anulação por vício de legalidade, na forma do art. 22 do Decreto nº 11.878, de 2024, e dos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CRM-SC, no link <https://crmsc.org.br/credenciamento/>, permanecendo disponível e atualizado durante toda a vigência deste Edital.
- 8.2. No primeiro ciclo de seleção, será inicialmente divulgado resultado preliminar da análise dos requerimentos, com a identificação das interessadas e a indicação do deferimento ou indeferimento de cada pedido, acompanhada, quando for o caso, da respectiva fundamentação.
 - 8.2.1. Encerrada a fase recursal, será publicada a lista definitiva das empresas credenciadas aptas a participar do primeiro ciclo de seleção pelos beneficiários, observadas as datas estabelecidas no Cronograma de Eventos – Anexo VI deste Edital.
 - 8.2.2. Somente participarão do primeiro ciclo de seleção as empresas constantes da lista definitiva correspondente à primeira janela de inscrição.
 - 8.2.3. As empresas definitivamente credenciadas com base em requerimentos apresentados após o encerramento da primeira janela serão incluídas na lista permanentemente atualizada, mas não participarão do primeiro ciclo de seleção nem da contratação dele decorrente, podendo participar de ciclo de seleção posterior.
 - 8.2.4. A inclusão na lista de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, que dependerá da seleção realizada pelos beneficiários e do atendimento das demais condições previstas neste Edital.
- 8.3. A lista de credenciadas será permanentemente atualizada enquanto o Edital de Credenciamento estiver vigente.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

- 9.1. Para os fins da seleção a critério de terceiros prevista neste Edital, consideram-se terceiros os beneficiários diretos da prestação do serviço, que serão os responsáveis





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

pela seleção da empresa futura contratada, compreendendo os empregados efetivos, empregados comissionados e jovens aprendizes do CRM-SC.

- 9.2. Aos beneficiários diretos será assegurado o direito de escolher a empresa responsável pela execução dos serviços, o qual será exercido por meio de **voto individual**.
- 9.3. A seleção da futura contratada será realizada pelos beneficiários diretos mediante **votação interna**, entre as empresas regularmente credenciadas e aptas a participar do respectivo ciclo de seleção, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 9.4. A votação de cada ciclo de seleção terá por finalidade **selecionar uma única empresa** credenciada, que, após a homologação do resultado de seleção e o atendimento das condições necessárias à contratação, será formalmente contratada e assumirá integralmente a execução dos serviços.
 - 9.4.1. A contratação de uma única empresa, por cada ciclo de seleção, decorre de decisão administrativa motivada na fase preparatória, constante do Estudo Técnico Preliminar, e justifica-se pela necessidade de centralizar a gestão dos beneficiários, os pedidos e aportes de créditos, os documentos de cobrança, os sistemas administrativos, o atendimento institucional e a fiscalização contratual, evitando duplicidade de rotinas, fragmentação da execução e tratamento operacional distinto entre beneficiários. A decisão considerou, ainda, a projeção de até 120 (cento e vinte) beneficiários, a inexistência de redução de custo decorrente da pluralidade de contratos — dado que a taxa de administração é uniformemente fixada em 0,00% (zero por cento) — e a capacidade operacional de gestão e fiscalização atualmente disponível no CRM-SC.
 - 9.4.2. Este credenciamento não se enquadra na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024, mas exclusivamente na hipótese de seleção a critério de terceiros do inciso II do mesmo artigo, razão pela qual não há critério de distribuição da demanda nem critério de ordem de contratação de credenciados a estabelecer, para os fins dos incisos V e VI do art. 7º do referido Decreto.
 - 9.4.3. A adoção de contratação única em credenciamento com seleção a critério de terceiros encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a seleção da contratada pelos beneficiários, afasta a existência de direito automático à contratação de todas as empresas credenciadas e reconhece, quando motivada pelas circunstâncias concretas da contratação, a possibilidade de escolha de uma única prestadora, conforme, entre outros, os Acórdãos nº 1.984/2024-Plenário, nº 10.055/2024-Primeira Câmara, nº 500/2025-Plenário e nº 6.000/2025-Segunda Câmara.
 - 9.4.4. A votação define uma única empresa selecionada. As demais participantes do ciclo de seleção, independentemente da quantidade ou do percentual de votos válidos obtidos e independentemente da proximidade numérica em relação à selecionada, **não adquirem** direito à contratação, à contratação simultânea ou





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

paralela, à divisão ou ao rateio dos beneficiários, à celebração de contrato adicional, à reserva de demanda, à convocação subsequente ou a qualquer forma de aproveitamento do resultado. A apresentação do requerimento de credenciamento implica, nos termos do art. 12 do Decreto nº 11.878, de 2024, a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, inclusive da regra de contratação única prevista neste tópico.

- 9.4.5. Enquanto este edital permanecer vigente, novos ciclos de seleção poderão divulgados, conforme disposto no item 9.29.
- 9.5. Participarão de cada votação exclusivamente as empresas constantes da lista definitiva de credenciadas aptas ao respectivo ciclo de seleção.
- 9.5.1. A inclusão da empresa na lista de credenciados não gera direito subjetivo à contratação.
- 9.5.2. A perda superveniente de condição indispensável ao credenciamento ou à contratação impedirá a participação da empresa na votação, mediante decisão fundamentada da Comissão de Credenciamento, assegurada a manifestação da interessada quando cabível.
- 9.5.3. Não havendo empresa regularmente credenciada e apta a participar da seleção na data prevista para a votação, esta não será realizada.
- 9.5.3.1. A Comissão registrará a ocorrência e promoverá a atualização do cronograma do ciclo, podendo estabelecer nova data de corte para participação das interessadas, observadas a vigência do Edital, a isonomia e a antecedência necessária à análise das empresas e à apresentação das soluções aos beneficiários.
- 9.6. O procedimento de votação, compreendendo o primeiro turno, eventual segundo turno e o desempate previsto neste Edital, será realizado em um único dia, nos horários previamente comunicados aos beneficiários e às empresas participantes.
- 9.6.1. Os horários de abertura e encerramento de cada etapa serão definidos pela Comissão de Credenciamento e comunicados previamente, admitidos os ajustes necessários à realização do segundo turno e do desempate no mesmo dia.
- 9.6.2. A regra prevista no item 9.6 somente poderá ser excepcionada quando falha técnica, indisponibilidade do sistema, caso fortuito, força maior ou outra ocorrência relevante impossibilitar materialmente a conclusão regular da votação no mesmo dia, hipótese em que a Comissão deverá registrar a ocorrência e reprogramar a etapa afetada.
- 9.7. A relação dos beneficiários aptos a votar será elaborada pelo Setor de Recursos Humanos com base na situação funcional e no direito ao benefício existentes ao final do dia útil imediatamente anterior à data prevista para a votação do ciclo, que constituirá a data de referência do eleitorado, permanecendo a mesma relação para o primeiro turno, eventual segundo turno e desempate realizados no mesmo dia.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.7.1. A relação será utilizada exclusivamente para controle de elegibilidade, autenticação, prevenção de duplicidade, aferição do patamar de participação e demais finalidades necessárias à regular realização do procedimento.
- 9.7.2. Cada beneficiário elegível terá direito a um único voto em cada turno de que participe.
- 9.7.3. O exercício do voto será facultativo, pessoal e intransferível.
- 9.7.4. A ausência de participação do beneficiário será considerada abstenção e não invalidará a votação.
- 9.7.5. A votação será organizada e acompanhada pela Comissão de Credenciamento, com apoio do Setor de Recursos Humanos e, quando necessário, do Setor de Tecnologia da Informação ou de outras áreas técnicas do CRM-SC.
- 9.7.6. Os agentes envolvidos na organização, acompanhamento ou apuração deverão comunicar eventual conflito de interesses ou impedimento relacionado às empresas participantes e afastar-se do ato quando a situação puder comprometer sua imparcialidade.
- 9.7.7. Serão incluídos os beneficiários que mantenham direito ao vale-alimentação e ao vale-refeição na data de referência do eleitorado, inclusive quando em férias ou afastamento que não suspenda o benefício; serão excluídos os desligados ou aqueles cuja elegibilidade tenha cessado até essa data. Admissões ou restabelecimentos posteriores serão considerados em votação futura realizada após nova data de referência.
- 9.8. Antes da votação, o CRM-SC disponibilizará aos beneficiários, em condições uniformes, os materiais de divulgação e apresentação das empresas participantes enviados juntamente com o requerimento de credenciamento e proposta descritiva da solução.
 - 9.8.1. Os materiais de divulgação das credenciadas aptas serão copiados para pasta em nuvem e disponibilizados através de link de acesso, a ser encaminhado por e-mail institucional a todos os funcionários beneficiários.
 - 9.8.2. A Comissão de Credenciamento garantirá que os materiais de todas as credenciadas estejam devidamente disponibilizados e acessíveis aos funcionários beneficiários do órgão.
 - 9.8.3. Somente serão divulgados os materiais previamente examinados quanto à sua conformidade com a Proposta Descritiva da Solução, o Termo de Referência e este Edital.
 - 9.8.4. As empresas receberão tratamento isonômico quanto ao período, formato, canal e condições de divulgação de suas soluções.
 - 9.8.5. Eventual apresentação, reunião, demonstração ou comunicação institucional adicional somente poderá ocorrer mediante autorização do CRM-SC e em condições equivalentes para todas as empresas participantes.
 - 9.8.6. Durante o ciclo de seleção, as empresas credenciadas deverão observar regras de conduta, destinadas a assegurar a isonomia, a objetividade e a uniformidade do





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

procedimento, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, ficando vedado às empresas credenciadas:

- a) abordar individualmente os beneficiários por canais não autorizados pelo CRM-SC;
- b) oferecer, prometer, conceder ou anunciar vantagem, benefício, produto, serviço, parceria ou oferta vedada pelo item 4.5.4 do Termo de Referência, inclusive *cashback*, bonificações, créditos adicionais, programas de pontos ou recompensas, prêmios, sorteios, brindes de valor econômico, clubes ou cupons de vantagens, serviços de atividades físicas ou lazer, planos ou serviços de assistência à saúde, produtos ou serviços estranhos ao objeto ou ofertas paralelas condicionadas à seleção, independentemente de sua gratuidade ou da demonstração de efetiva influência sobre o voto;
- c) divulgar funcionalidades, condições ou compromissos não constantes da solução formalmente apresentada;
- d) divulgar informações enganosas ou suscetíveis de induzir os beneficiários a erro; e
- e) utilizar dados pessoais, funcionais ou de contato dos beneficiários para campanha, publicidade ou promoção de sua solução.

9.8.6.1. O descumprimento das disposições deste item poderá ensejar a suspensão da divulgação do material e a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.9. O tratamento de dados pessoais necessário à realização da votação, inclusive para definição da relação de beneficiários elegíveis, autenticação e controle de participação, será realizado pelo CRM-SC exclusivamente para essa finalidade, com fundamento nos arts. 7º, incisos II e III, e 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

9.9.1. Antes da abertura da votação, os beneficiários receberão informação clara e objetiva sobre a finalidade do tratamento, os dados utilizados para controle de elegibilidade e participação, a preservação do sigilo do voto, a forma de tratamento dos resultados e o canal do CRM-SC para questões relativas à proteção de dados pessoais.

9.9.2. É vedado a dirigentes, chefias, gestores e demais agentes do CRM-SC orientar, induzir, sugerir, monitorar ou constranger, por qualquer meio, a escolha dos beneficiários, bem como solicitar ou receber informação sobre o voto individual. A inobservância desta vedação sujeitará o agente às medidas administrativas e disciplinares cabíveis e poderá ensejar a anulação da votação afetada

Do meio eletrônico de votação

9.10. A votação será realizada eletronicamente por meio de plataformas acessíveis, como o **Google Formulários** ou o **Microsoft Forms**, em ambiente controlado pelo CRM-SC e previamente configurado e testado para a realização do procedimento.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.10.1. A ferramenta e o procedimento adotados deverão assegurar, no mínimo:
- a) a confirmação da elegibilidade do participante;
 - b) a limitação de uma resposta por beneficiário em cada turno;
 - c) a preservação do sigilo da escolha individual;
 - d) o registro dos horários de abertura e encerramento;
 - e) a apuração objetiva das respostas;
 - f) a preservação dos registros necessários à auditoria e à conferência da integridade do procedimento; e
 - g) a proteção dos dados pessoais tratados em razão da votação.
- 9.10.2. Os mecanismos utilizados para autenticação ou controle de participação não poderão ser divulgados juntamente com a escolha individual realizada pelo beneficiário.
- 9.10.3. O acesso aos registros técnicos ficará restrito aos agentes responsáveis pelo procedimento e às autoridades de controle, quando necessário.
- 9.10.4. Antes da abertura da votação serão informados aos beneficiários o endereço eletrônico ou meio de acesso, os horários, as instruções de autenticação, o canal de suporte e as orientações aplicáveis em caso de indisponibilidade técnica.
- 9.10.5. As orientações operacionais não poderão criar, alterar ou restringir os critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

Da participação e da duração das votações

- 9.11. Será adotado como patamar de participação de referência o registro de participação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos beneficiários elegíveis para a respectiva votação.
- 9.11.1. O patamar previsto neste item não constitui condição de validade do resultado, servindo exclusivamente para definir o encerramento da votação no horário ordinário ou a prorrogação automática prevista no item seguinte.
- 9.11.2. Não alcançado o patamar de participação até o horário inicialmente previsto para o encerramento, a Comissão de Credenciamento prorrogará automaticamente a votação por 30 (trinta) minutos, mantidos todos os votos validamente registrados.
- 9.11.3. A prorrogação será imediatamente comunicada aos beneficiários pelos meios de comunicação interna disponíveis.
- 9.11.4. Encerrados os 30 (trinta) minutos de prorrogação, a votação será definitivamente encerrada, independentemente do percentual de participação alcançado, sendo o resultado apurado com base nos votos válidos efetivamente registrados, ressalvadas as hipóteses de ausência de voto válido previstas neste Edital.
- 9.11.5. A regra de participação e prorrogação prevista neste item será aplicável ao primeiro turno, ao segundo turno e à consulta realizada na hipótese de única empresa credenciada apta.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Do primeiro turno

- 9.12. Havendo duas ou mais empresas participantes, o primeiro turno permitirá ao beneficiário indicar uma única empresa entre aquelas constantes da lista definitiva do respectivo ciclo.
- 9.12.1. Será considerado voto válido aquele regularmente registrado em favor de uma das empresas participantes.
- 9.12.2. Registros incompletos, duplicados, não confirmados ou tecnicamente invalidados não serão computados como votos válidos.
- 9.12.3. Abstenções e registros invalidados serão contabilizados separadamente para fins de transparência, mas não integrarão o cálculo do resultado.
- 9.12.4. Será considerada selecionada no primeiro turno a empresa que obtiver **maioria absoluta** dos votos válidos, entendida como mais da metade dos votos válidos apurados.
- 9.12.5. Alcançada a maioria absoluta, não será realizado segundo turno.
- 9.12.6. Não havendo qualquer voto válido no primeiro turno, não será realizado segundo turno e não haverá empresa selecionada, aplicando-se o disposto no item 9.26.

Do segundo turno

- 9.13. Caso nenhuma empresa alcance maioria absoluta dos votos válidos no primeiro turno, será realizado segundo turno no mesmo dia.
- 9.13.1. Participarão do segundo turno, como regra, as duas empresas que tenham obtido as maiores votações no primeiro turno.
- 9.13.2. Havendo uma empresa isoladamente classificada em primeiro lugar e empate entre duas ou mais empresas na segunda colocação, participarão do segundo turno a primeira colocada e todas as empresas empatadas na segunda colocação.
- 9.13.3. Havendo empate entre duas ou mais empresas na primeira colocação, participarão do segundo turno todas as empresas empatadas nessa posição, sem inclusão de empresa que tenha recebido número inferior de votos.
- 9.13.4. Se todas as empresas participantes obtiverem a mesma quantidade de votos válidos no primeiro turno, todas participarão do segundo turno.
- 9.13.5. A quantidade de empresas no segundo turno poderá, portanto, ser superior a duas exclusivamente em decorrência dos empates previstos nos itens anteriores.
- 9.13.6. A proximidade numérica entre as votações não assegurará participação no segundo turno à empresa classificada em posição inferior, salvo nas hipóteses expressas de empate.
- 9.14. O segundo turno constituirá nova votação, não sendo acumulados ou transportados os votos registrados no primeiro turno.
- 9.14.1. Cada beneficiário poderá votar novamente, independentemente de ter participado ou não do primeiro turno.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.14.2. Será considerada selecionada no segundo turno a empresa que obtiver o **maior número de votos válidos**, independentemente de alcançar maioria absoluta.

Do desempate

- 9.15. Havendo, ao final do segundo turno, empate entre duas ou mais empresas no maior número de votos válidos, e existindo ao menos um voto válido, a seleção será decidida mediante sorteio exclusivamente entre as empresas empatadas na primeira colocação.

- 9.15.1. Não havendo qualquer voto válido no segundo turno, não será realizado sorteio e não haverá empresa selecionada, aplicando-se o disposto no item 9.26.
- 9.15.2. O método do sorteio será definido e registrado pela Comissão de Credenciamento antes de sua realização, de modo objetivo e impessoal, e o procedimento será realizado no mesmo dia sempre que possível.
- 9.15.3. O sorteio e seu resultado serão registrados detalhadamente em ata, com identificação das empresas empatadas e do método utilizado, preservando-se, sempre que tecnicamente possível, gravação, captura de tela ou outro registro eletrônico do procedimento.

Da hipótese de apenas uma única empresa credenciada apta

- 9.16. Havendo apenas uma empresa credenciada apta a participar do ciclo de seleção, será realizada consulta aos beneficiários para manifestação quanto à sua aprovação.

- 9.16.1. O formulário apresentará as seguintes opções:
- a) **aprovo a seleção da empresa credenciada;** ou
 - b) **não aprovo a seleção da empresa credenciada.**
- 9.16.2. A empresa será considerada selecionada pelos beneficiários quando o número de votos favoráveis à sua aprovação for superior ao número de votos contrários.
- 9.16.3. Em caso de igualdade entre votos favoráveis e contrários, ou quando os votos contrários forem superiores aos favoráveis, a empresa não será considerada selecionada pelos beneficiários.
- 9.16.3.1. Não havendo qualquer voto válido após o encerramento da votação e da prorrogação prevista no 9.11.2, não haverá seleção da empresa, aplicando-se o disposto no item 9.16.4 abaixo.
- 9.16.4. Na hipótese prevista no item 9.16.3 o resultado será encaminhado à Presidência do CRM-SC para ciência, ficando vedada a contratação da empresa com fundamento na seleção a critério dos beneficiários realizada naquele ciclo.
- 9.16.4.1. A Presidência poderá determinar, mediante decisão motivada, a adoção das providências administrativas necessárias à continuidade do procedimento, inclusive:
- a) o encerramento do ciclo sem contratação;
 - b) a abertura de novo ciclo de seleção, quando houver outras empresas credenciadas aptas;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- c) a realização de nova consulta em ciclo posterior, quando houver fundamento administrativo para tanto; ou
 - d) a avaliação de outra solução juridicamente admissível para assegurar a continuidade da concessão dos benefícios, desde que regularmente instruída e não caracterize a substituição da escolha atribuída aos beneficiários neste credenciamento.
- 9.16.5. A existência de apenas uma empresa credenciada apta e a sua não aprovação pelos beneficiários não gera direito à contratação nem autoriza sua seleção automática.
- 9.16.6. Caso outras empresas venham a ser credenciadas durante a vigência do Edital, o CRM-SC poderá, em momento oportuno e mediante decisão motivada, instaurar novo ciclo de seleção, observadas as regras deste Edital e o respectivo cronograma.

Da configuração dos cartões

- 9.17. O formulário do primeiro turno ou da consulta realizada na hipótese de única empresa poderá conter, separadamente da escolha da empresa, pergunta sobre a configuração dos cartões físicos, quando necessária à definição da solução.
- 9.17.1. A consulta poderá apresentar as seguintes opções:
- a) cartão físico único, com carteiras eletrônicas de vale-alimentação e vale-refeição individualizadas e integralmente segregadas; ou
 - b) dois cartões físicos distintos, sendo um destinado ao vale-alimentação e outro ao vale-refeição.
- 9.17.2. As respostas serão apuradas separadamente e não influenciarão a quantidade de votos recebidos pelas empresas.
- 9.17.3. Se a empresa selecionada oferecer apenas uma das configurações admitidas, o resultado da consulta será desconsiderado.
- 9.17.4. Se a empresa selecionada oferecer ambas as configurações e a solução exigir a adoção de um único formato para todos os beneficiários, será adotada a configuração que obtiver o maior número de preferências válidas.
- 9.17.5. Havendo empate na consulta sobre a configuração dos cartões e sendo necessária a adoção de um único formato para todos os beneficiários, a configuração será definida por sorteio entre as alternativas empatadas, realizado pela Comissão de Credenciamento e registrado em ata.
- 9.17.6. Quando a solução formalmente oferecida permitir a disponibilização simultânea das duas configurações e a escolha individual pelo beneficiário, a manifestação registrada será utilizada como indicação inicial para fins de cadastramento, observadas as condições da Proposta Descritiva da Solução.

Das ocorrências técnicas

- 9.18. A Comissão de Credenciamento acompanhará o funcionamento da plataforma durante todo o período da votação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.18.1. Ocorrência técnica de curta duração que não comprometa a integridade, a autenticidade ou o sigilo dos votos poderá ser saneada com a correspondente extensão do horário de votação, quando necessária.
- 9.18.2. Se a indisponibilidade ou falha puder ter impedido parcela relevante dos beneficiários de votar, a Comissão poderá suspender temporariamente a votação e determinar sua retomada após o restabelecimento do sistema.
- 9.18.3. Se a falha comprometer a elegibilidade dos votantes, a unicidade das respostas, o sigilo, a integridade ou a confiabilidade da apuração, a votação afetada será anulada e repetida após o saneamento.
- 9.18.4. Sempre que tecnicamente possível, a retomada ou repetição será realizada no mesmo dia.
- 9.18.5. Sendo inviável a conclusão regular no mesmo dia, a Comissão registrará as razões em ata, comunicará imediatamente os beneficiários e as empresas participantes e definirá nova data para a etapa afetada, sem alteração das empresas regularmente habilitadas a participar daquele estágio.

Da apuração e da ata

- 9.19. Encerrada cada votação, a Comissão de Credenciamento procederá à apuração dos resultados.
 - 9.19.1. Será lavrada ata contendo, no mínimo:
 - a) a data, os horários e a plataforma utilizada;
 - b) a identificação dos integrantes da Comissão e dos responsáveis técnicos que tenham atuado no procedimento;
 - c) o número total de beneficiários elegíveis;
 - d) o número de participantes;
 - e) a informação sobre o atingimento ou não do patamar de participação de referência no horário ordinário e a eventual prorrogação;
 - f) o número de votos válidos, abstenções e registros invalidados;
 - g) a quantidade de votos atribuídos a cada empresa em cada turno;
 - h) a composição do segundo turno, quando realizado;
 - i) o eventual sorteio de desempate, com identificação das empresas empatadas, do método utilizado e do resultado;
 - j) o resultado da consulta sobre a configuração dos cartões e, quando aplicável, do respectivo sorteio de desempate;
 - k) as ocorrências técnicas e as providências adotadas; e
 - l) a identificação da empresa selecionada ou, quando não houver seleção por qualquer das hipóteses previstas neste Edital, o respectivo registro e o encaminhamento do resultado à Presidência para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.
 - 9.19.2. Os registros eletrônicos necessários à conferência e à auditoria do procedimento serão preservados no processo ou em repositório institucional adequado,





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

observado o tratamento compatível com a proteção dos dados pessoais e o sigilo do voto.

Do resultado e da homologação

- 9.20. Concluída a apuração e verificada a regularidade do procedimento, o resultado será submetido à Presidência do CRM-SC:
- a) para homologação, quando houver empresa regularmente selecionada pelos beneficiários; ou
 - b) para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis, quando não houver empresa selecionada, inclusive nas hipóteses previstas nos itens 9.16.3 e 9.16.3.1.
- 9.21. Antes da homologação, a autoridade competente poderá determinar diligência, conferência dos registros ou saneamento de falha, desde que a providência não altere os votos validamente registrados, os critérios de seleção previamente estabelecidos ou a escolha atribuída aos beneficiários.
- 9.22. Somente haverá homologação de resultado da seleção quando alguma empresa tiver sido efetivamente escolhida segundo os critérios estabelecidos neste tópico.
- 9.23. Homologado o resultado da seleção, a empresa selecionada será a única apta a ser convocada para a contratação decorrente daquele ciclo.
- 9.24. A homologação do resultado da seleção identifica a empresa escolhida, mas não substitui a instrução da contratação por inexigibilidade nem dispensa a verificação da manutenção das condições de habilitação e das demais condições necessárias à contratação.
- 9.24.1. A contratação será posteriormente instruída por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, e do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, com verificação da manutenção das condições de habilitação e das demais exigências aplicáveis.
- 9.25. As demais empresas permanecerão credenciadas durante a vigência deste Edital, sem direito automático à contratação e sem interferência no contrato em execução.
- 9.26. Não havendo empresa selecionada, inclusive na hipótese de única empresa credenciada não aprovada pelos beneficiários, a Comissão registrará o resultado e o encaminhará à autoridade competente para ciência e formalização do encerramento do ciclo sem contratação ou para adoção das demais providências administrativas cabíveis, vedada a substituição da escolha atribuída aos beneficiários.

Da impossibilidade de contratação da empresa selecionada

- 9.27. Se, antes da celebração do contrato, a empresa selecionada recusar a contratação, perder condição de habilitação ou de credenciamento, sofrer impedimento superveniente ou demonstrar impossibilidade de executar a solução oferecida, a seleção anteriormente apurada ficará sem efeito para fins de contratação, vedada a convocação automática da empresa colocada em posição subsequente.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.27.1. Havendo duas ou mais empresas que tenham participado daquele mesmo ciclo e permaneçam regularmente credenciadas e aptas, será realizada nova votação entre as remanescentes, como continuação do próprio ciclo, observadas, no que couber, a regra do item 9.6 e reprogramadas as datas necessárias.
- 9.27.2. Restando apenas uma empresa participante daquele ciclo regularmente credenciada e apta, será aplicado o procedimento previsto no item 9.16.
- 9.27.3. Não restando empresa participante do ciclo regularmente credenciada e apta, o ciclo será encerrado sem contratação, na forma do item 9.26, e eventual nova seleção dependerá da instauração de ciclo posterior nos termos dos itens 9.28 e 9.29.
- 9.27.4. A nova votação prevista no item 9.27.1 utilizará relação de beneficiários atualizada conforme o item 9.7, mas não admitirá, nessa continuação do ciclo, empresa que não integrava a lista definitiva de participantes do ciclo original.

Ciclos de seleção posteriores

- 9.28. Para os fins deste Edital, considera-se **ciclo de seleção** o conjunto organizado de atos destinados à seleção da empresa entre as credenciadas aptas, compreendendo:
- a) a divulgação do respectivo cronograma;
 - b) o período limite estabelecido para apresentação dos requerimentos destinados à participação no ciclo;
 - c) a definição e a divulgação da lista das empresas credenciadas participantes;
 - d) a disponibilização isonômica dos materiais de apresentação;
 - e) a realização do primeiro turno e, quando necessários, do segundo turno e desempate;
 - f) a apuração e a divulgação do resultado;
 - g) a instrução e a autorização da contratação por inexigibilidade;
 - h) a convocação da empresa selecionada e a assinatura do Termo de Contrato; e
 - i) a divulgação do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.
- 9.28.1. O primeiro ciclo terá início com a publicação deste Edital e observará as datas estabelecidas no Cronograma de Eventos — Anexo VI.
- 9.28.2. Cada ciclo posterior terá início com a publicação de novo cronograma, no qual serão estabelecidas as datas e os prazos aplicáveis.
- 9.29. Novo ciclo de seleção poderá ser realizado durante a vigência deste Edital quando houver necessidade de escolha de outra empresa, especialmente em razão:
- a) da extinção antecipada do contrato;
 - b) da decisão administrativa de não prorrogar o contrato vigente; ou
 - c) de outra situação que exija a seleção de nova prestadora.
- 9.29.1. Antes da abertura de novo ciclo, o CRM-SC deverá:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.29.1.1. estabelecer a data-limite para apresentação de novos requerimentos destinados à participação no novo ciclo;
 - 9.29.1.2. divulgar o calendário da seleção;
 - 9.29.1.3. verificar a manutenção das condições de habilitação;
 - 9.29.1.4. atualizar e divulgar a lista das empresas credenciadas;
 - 9.29.1.5. atualizar a lista de beneficiários;
 - 9.29.1.6. assegurar nova oportunidade isonômica de apresentação aos beneficiários;
 - 9.29.1.7. planejar a transição necessária para evitar interrupção dos benefícios.
- 9.30. A realização da seleção prevista neste tópico não torna obrigatória a repetição da votação antes de cada prorrogação contratual.
- 9.30.1. A gestão e a fiscalização avaliarão o desempenho da contratada, a regularidade da execução, a manutenção da necessidade, a vantajosidade e os demais requisitos aplicáveis à prorrogação dos serviços contínuos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.30.2. Para subsidiar a avaliação, os gestores e fiscais poderão realizar consulta ou pesquisa de satisfação entre os beneficiários, quando considerarem a medida útil, sem caráter vinculante ou percentual mínimo obrigatório.
 - 9.30.3. A prorrogação contratual vigente dependerá da instrução do procedimento próprio e da decisão da autoridade competente.
 - 9.30.4. O resultado da votação inicial não assegura a prorrogação automática do contrato decorrente, assim como a prorrogação regularmente instruída não dependerá de nova votação.
 - 9.30.5. Se houver necessidade de selecionar nova prestadora após o encerramento da vigência deste Edital, deverá ser instaurado novo procedimento de credenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação do resultado da seleção pelos beneficiários, o CRM-SC promoverá a instrução da contratação direta da empresa selecionada, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. A contratação direta será instruída com os documentos e elementos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive a documentação da fase preparatória, a estimativa da despesa, os pareceres jurídicos e técnicos cabíveis, a demonstração da disponibilidade orçamentária, a comprovação da manutenção das condições de habilitação da empresa selecionada, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente.
 - 10.1.1.1. A razão da escolha do contratado decorrerá do resultado da seleção pelos beneficiários, regularmente apurado e homologado pela autoridade





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

competente, e a justificativa de preço observará os elementos constantes do processo de contratação, sem prejuízo da atualização das informações quando necessária.

- 10.1.2. A homologação do resultado da seleção não autoriza o início da execução dos serviços nem substitui a instrução e a autorização da contratação direta por inexigibilidade.
- 10.2. Durante todo o prazo de vigência deste Edital, a administração somente poderá convocar a empresa credenciada que tenha sido regularmente selecionada pelos beneficiários no respectivo ciclo de votação, observadas as condições e as regras do tópico 9 deste Edital.
 - 10.2.1. A empresa convocada que deixar de assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido perderá o direito de contratação decorrente daquela seleção, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
 - 10.2.2. A impossibilidade de contratar a empresa selecionada será tratada na forma do item 9.27, não sendo admitida a convocação automática da empresa classificada em posição subsequente.
- 10.3. O prazo para assinatura do Termo de Contrato pelo credenciado selecionado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. O prazo de que trata o item 10.3 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar, e verificará a manutenção das condições de habilitação e de contratação exigidas neste Edital.
 - 10.5.1. A empresa selecionada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e apresentar ou atualizar, quando solicitado, os documentos não abrangidos pelo Sicaf e as demais comprovações necessárias à contratação.
 - 10.5.2. A perda superveniente de requisito indispensável impedirá a contratação, assegurada à empresa a oportunidade de prestar esclarecimentos ou comprovar sua regularização quando juridicamente admissível.
- 10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 10.6.1. A divulgação do Termo de Contrato no PNCP ocorrerá após sua assinatura, no prazo legal aplicável às contratações diretas, e constituirá condição indispensável para sua eficácia.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 10.8.1. Não se considera subcontratação a atuação de bandeiras, emissores, processadores, credenciadores, subcredenciadores e demais participantes do arranjo de pagamento necessários à operacionalização da solução, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 10.9. A contratação decorrente deste credenciamento adotará o pagamento antecipado de que trata o art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, por constituir condição indispensável à prestação do serviço, limitado ao valor de face dos benefícios constante de cada ordem de carga ordinária, complementar ou extraordinária, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e regras do Termo de Referência.
- 10.10. O pagamento antecipado não abrange taxa de administração, remuneração adicional, competência futura sem ordem de carga emitida ou valor diverso do individualmente devido aos beneficiários.
- 10.11. A disponibilização dos créditos ficará condicionada à confirmação do pagamento, não sendo exigido da contratada o financiamento dos valores dos benefícios com recursos próprios.
- 10.12. A contratada obriga-se a devolver, com atualização monetária pelo IPCA, a integralidade do valor antecipado e não executado, no prazo de 2 (dois) dias úteis da notificação, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e nas condições, no prazo e com a atualização monetária estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.
- 10.13. Não será exigida garantia adicional na forma do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo das medidas de controle, suspensão de novos aportes, restituição, compensação, retenção e demais providências previstas no Termo de Referência e no contrato, quando legal e contratualmente cabíveis.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.3.1. A revogação do Edital encerrará o recebimento de novos requerimentos de credenciamento e impedirá a abertura de novos ciclos de seleção e a celebração de novas contratações com fundamento neste procedimento.
- 11.3.2. A revogação não prejudicará a continuidade, a gestão, a fiscalização, a alteração ou a eventual prorrogação do contrato já celebrado, desde que atendidos os respectivos requisitos legais e contratuais.
- 11.3.3. Caso seja necessária a seleção de nova prestadora após a revogação deste Edital, deverá ser instaurado novo procedimento de credenciamento.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pela credenciada, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a ser preenchido e assinado conforme modelo disponibilizado no Anexo V deste Edital.
- 11.4.1.1. O pedido deverá indicar a data pretendida para o descredenciamento e informar a existência de contrato em execução ou de participação em ciclo de seleção em andamento.
- 11.4.1.2. Quando a requerente não possuir contrato em execução e não estiver participando de ciclo de seleção em andamento, o CRM-SC poderá aceitar a produção de efeitos do descredenciamento em prazo inferior ao previsto no item 11.4.1.
- 11.4.1.3. A credenciada que tiver formalizado pedido de descredenciamento não será incluída em ciclo de seleção cuja data-limite para apresentação dos requerimentos destinados à participação no ciclo seja posterior à apresentação do pedido.
- 11.4.1.4. Caso o pedido seja apresentado durante ciclo de seleção em andamento, o CRM-SC decidirá, de forma fundamentada, sobre a exclusão da empresa e a necessidade de reprogramação dos atos subsequentes, preservadas a isonomia entre as participantes e a validade da seleção.
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.4.5. Para fins dos itens 11.4.2 a 11.4.4, o descumprimento material ou reiterado, não saneado quando cabível, das vedações relativas a vantagens, benefícios, produtos, serviços ou ofertas paralelas previstas neste Edital e no item 4.5.4 do Termo de Referência poderá ensejar o descredenciamento quando caracterizar, conforme o caso, perda das condições exigidas para habilitação, descumprimento injustificado do contrato ou infração que resulte em sanção impeditiva, observados o contraditório, a ampla defesa e o processo administrativo aplicável





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 11.5.1. O descredenciamento da empresa contratada não implicará a extinção automática do contrato.
- 11.5.2. A eventual extinção do contrato observará o procedimento, as hipóteses e as consequências previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 11.5.3. A contratada permanecerá obrigada ao cumprimento das medidas de continuidade e transição operacional determinadas pelo CRM-SC até a data efetivamente estabelecida para o encerramento da execução, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que subsistam após o término do contrato.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.6.1. Na hipótese do item 11.4.4, o descredenciamento observará os efeitos da sanção aplicada e a decisão proferida no respectivo processo de responsabilização.
- 11.7. Se houver a efetiva e regular prestação de serviços, os pagamentos devidos serão realizados normalmente até a decisão quanto à eventual extinção contratual, caso a empresa não regularize sua situação, observadas as condições e os procedimentos de pagamento estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa que estiver irregular.
- 11.9. A decisão de descredenciamento será formalizada nos autos, comunicada à interessada e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CRM-SC, no link: www.crm-sc.org.br/credenciamento.
- 11.9.1. A lista de empresas credenciadas será atualizada após a decisão, observado o momento de produção de seus efeitos e eventual recurso administrativo cabível.
- 11.10. Se o descredenciamento impedir a contratação da empresa selecionada antes da celebração do contrato, será aplicado o procedimento previsto no item 9.27, vedada a convocação automática da empresa colocada em posição subsequente.
- 11.10.1. Quando o descredenciamento estiver associado à extinção de contrato em execução e houver necessidade de seleção de nova prestadora, poderá ser instaurado novo ciclo de seleção na forma do item 9.29, desde que este Edital permaneça vigente.
- 11.10.2. A Caso este Edital não esteja mais vigente, a seleção de nova prestadora dependerá da instauração de novo procedimento de credenciamento.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 11.10.3. As providências previstas neste item serão planejadas de modo a preservar, sempre que possível, a continuidade da concessão dos benefícios aos empregados do CRM-SC.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 12.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, no interesse da Administração, mediante decisão motivada da autoridade competente, formalizada e publicada antes do encerramento de cada período de vigência.
- 12.1.2. Cada prorrogação dependerá de avaliação prévia quanto à permanência da necessidade e da adequação do credenciamento, à atualidade da legislação e das condições técnicas e econômicas estabelecidas, à adequação dos requisitos de participação e à possibilidade de manutenção do tratamento isonômico entre as empresas credenciadas e os novos interessados.
- 12.2. Durante toda a sua vigência, o Edital permanecerá disponível no PNCP e no sítio eletrônico oficial do CRM-SC, no link <https://crmsc.org.br/credenciamento/>, sendo permitido o cadastramento permanente de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.
- 12.2.1. O prazo estabelecido para a primeira janela de inscrição destina-se exclusivamente à definição das empresas aptas a participar do primeiro ciclo de seleção pelos beneficiários e não limita o cadastramento permanente previsto no item 12.2 acima.
- 12.2.2. Os requerimentos apresentados após o encerramento da primeira janela serão analisados de acordo com os prazos e procedimentos permanentes estabelecidos neste Edital.
- 12.2.3. As empresas posteriormente credenciadas serão incluídas na lista atualizada e poderão participar de eventual ciclo de seleção futuro, sem interferir na votação já concluída ou no contrato em execução.
- 12.3. O encerramento da vigência deste Edital, sem que tenha sido tempestivamente formalizada nova prorrogação, produzirá os seguintes efeitos:
- 12.3.1. encerramento do recebimento de novos requerimentos de credenciamento;
- 12.3.2. impossibilidade de abertura de novo ciclo de seleção com fundamento neste Edital; e
- 12.3.3. encerramento da possibilidade de inclusão de novas empresas na lista de credenciadas.
- 12.4. Para os fins deste Edital e do art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.878, de 2024, entende-se por prazo de validade do credenciamento o período em que a empresa definitivamente





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

credenciada permanece inscrita na lista de credenciadas, durante a vigência deste Edital e enquanto mantidas as condições de habilitação e as demais condições exigidas, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento previstas no tópico 11.4.

- 12.5. Somente poderão ser abertos novos ciclos de seleção durante a vigência deste Edital.
- 12.5.1. Os ciclos deverão ser planejados de modo que a seleção, a homologação do resultado e a convocação da empresa selecionada ocorram antes do encerramento da vigência do Edital.
- 12.5.2. Quando a empresa tiver sido regularmente convocada durante a vigência do Edital, a assinatura e a divulgação do Termo de Contrato poderão ser concluídas dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, ainda que o término desses prazos ocorra posteriormente ao encerramento da vigência.
- 12.5.3. Caso não haja tempo suficiente para que a seleção, a homologação do resultado e a convocação da empresa ocorram durante a vigência deste Edital, a Administração poderá decidir pela prorrogação do Edital.
- 12.6. A vigência deste Edital é independente da vigência dos contratos dele decorrentes.
- 12.6.1. O término da vigência do Edital não produzirá a extinção, a suspensão ou a alteração automática de contrato regularmente celebrado.
- 12.6.2. O contrato poderá permanecer em execução e ser prorrogado após o término da vigência deste Edital, desde que atendidos os requisitos legais, administrativos e contratuais aplicáveis aos serviços contínuos.
- 12.6.3. A eventual prorrogação do contrato não dependerá da prorrogação deste Edital nem da realização de nova votação, observado o disposto no item 9.30.
- 12.6.4. Caso seja necessária a seleção de nova empresa após o encerramento da vigência deste Edital, deverá ser instaurado novo procedimento de credenciamento.
- 12.7. As modificações realizadas durante a vigência do Edital serão divulgadas no PNCP e nos demais meios oficiais utilizados pelo CRM-SC.
- 12.7.1. Quando a alteração puder afetar a apresentação dos requerimentos, a habilitação, a conformidade das soluções ou a participação em ciclo de seleção, os prazos correspondentes serão ajustados ou reabertos, assegurados o tratamento isonômico e o conhecimento prévio pelos interessados.
- 12.8. A atualização do Cronograma de Eventos e a divulgação de cronogramas de ciclos posteriores serão promovidas pela Comissão de Credenciamento, mediante registro nos autos, sem prejuízo da competência da autoridade competente para as decisões que impliquem alteração de condições materiais deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Para os fins deste Edital, a Comissão de Credenciamento corresponde à comissão de contratação designada por ato próprio da autoridade competente do CRM-SC, na forma do art. 6º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024, e do art. 5º, § 1º, do Decreto



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- nº 11.246, de 2022, sendo responsável pelo exame e julgamento dos requerimentos, dos documentos de habilitação e da conformidade das soluções apresentadas, bem como pela condução do procedimento de seleção pelos beneficiários.
- 13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.3. O desatendimento de exigência formal não essencial não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato sem prejuízo à isonomia, à segurança, à finalidade do procedimento e à verificação do atendimento das condições exigidas.
- 13.3.1. O disposto no item 13.3 acima não autoriza o afastamento de requisito material, a alteração posterior da solução originalmente oferecida ou a apresentação de condição inexistente na data do requerimento, ressalvadas as hipóteses de diligência admitidas neste Edital e na legislação.
- 13.4. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos:
- 13.4.1. prevalecerão as disposições deste Edital quanto às regras de participação, credenciamento, análise, recursos, seleção pelos beneficiários, contratação e descredenciamento;
- 13.4.2. prevalecerão as especificações do Termo de Referência quanto aos requisitos técnicos, ao modelo de execução, à gestão, ao recebimento, às condições do pagamento e às obrigações relacionadas à prestação dos serviços; e
- 13.4.3. prevalecerão as disposições do Termo de Contrato quanto às relações jurídicas constituídas após sua celebração, desde que não contrariem este Edital e o Termo de Referência.
- 13.4.4. A divergência identificada deverá ser submetida à Comissão de Credenciamento para esclarecimento formal e, quando puder afetar a participação, a habilitação, a seleção, a contratação ou a execução do objeto, deverá ser promovida a correspondente retificação, com reabertura ou adequação dos prazos quando necessária.
- 13.5. As interessadas serão responsáveis pelos custos de elaboração, assinatura e envio de seus requerimentos, documentos, propostas descritivas, materiais de apresentação e demais elementos necessários à participação no credenciamento, não cabendo ao CRM-SC ressarcimento, remuneração ou indenização em razão desses custos.
- 13.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do CRM-SC, no link <https://crmsc.org.br/credenciamento/>.
- 13.6.1. Os resultados, decisões, retificações, atualizações da lista de credenciadas e demais atos externos relevantes do procedimento serão divulgados nos meios





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

indicados neste Edital, observadas as regras específicas de publicidade aplicáveis a cada etapa.

- 13.6.2. É responsabilidade das interessadas acompanhar as publicações e comunicações realizadas nos canais oficiais, sem prejuízo das comunicações individuais expressamente previstas neste Edital.
- 13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observadas as competências da autoridade superior, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024, na legislação aplicável aos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição e nas disposições deste Edital e de seus anexos.
- 13.7.1. A solução de caso omissos não poderá criar requisito de participação, alterar condição econômica uniforme, modificar critério de seleção ou impor obrigação material nova sem a prévia formalização e divulgação da correspondente alteração do Edital.
- 13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.8.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 13.8.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 13.8.2.1. Adendo I – Termo de Sigilo e Confidencialidade
- 13.8.3. ANEXO III – Requerimento de Credenciamento
- 13.8.4. ANEXO IV – Proposta Descritiva da Solução
- 13.8.5. ANEXO V – Termo de Solicitação de Descredenciamento
- 13.8.6. ANEXO VI – Cronograma de Eventos

Florianópolis, 27 de agosto 2026.

Dra. Andrea Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente do CRM-SC



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **qzuFtJkL**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA (CPF: 030.XXX.XXX-62) em
26/08/2026 às 15:28.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/b13fa5db-c7cd-45a9-a7e1-8f8db7f3504e>;
- Acessando o link <https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **7303/2026** e o Código de Verificação **qzuFtJkL**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento nº 11/2026 (CR 01/26)
Processo Administrativo SGED nº 7303/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço contínuo de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento, com fornecimento de cartões físicos bandeirados, em arranjo aberto, destinados aos empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento	14109	Und.	1	R\$ 2.568.000,00	0,00 %	R\$ 2.568.000,00

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNT.	VALOR UNITÁRIO DOS BENEFÍCIOS	VALOR MENSAL DOS BENEFÍCIOS	VALOR ANUAL DOS BENEFÍCIOS
1.1	Vale-alimentação mensal	Efetivos + Comissionados + Jovem Aprendiz	120*	R\$ 1.138,00/mês	R\$ 136.560,00	R\$ 1.638.720,00
1.2	Vale-refeição mensal	Efetivos + Comissionados + Jovem Aprendiz	120*	R\$ 562,00/mês	R\$ 67.440,00	R\$ 809.280,00
1.3	Vale-alimentação exclusivo dezembro (vale-natalino)	Efetivos + Comissionados + Jovem Aprendiz	120*	R\$ 1.000,00/ano (estimativa)	-	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 204.000,00	R\$ 2.568.000,00

* O número de beneficiários apresentado na tabela de referência poderá variar em função de novas admissões ou desligamento de funcionários.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado, sem envolver solução técnica singular ou de alta complexidade.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção comprometeria o cumprimento de obrigações legais e trabalhistas assumidas pelo CRM-SC, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

assegurar a estabilidade e a continuidade da concessão dos benefícios, bem como a redução dos custos administrativos e operacionais relacionados à realização de novos procedimentos, à implantação da solução, à emissão e substituição de cartões, à migração de dados e à adaptação dos beneficiários.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da concessão dos benefícios mensais de vale-alimentação e vale-refeição aos beneficiários do CRM-SC, assim como o benefício de vale-natalino exclusivo no mês de dezembro.
- 2.2. A solução deverá permitir a administração e a operacionalização contínua dos benefícios, com projeção estimada de 120 (cento e vinte) beneficiários, contemplando a gestão dos cadastros e dos créditos, o fornecimento dos instrumentos de pagamento, o atendimento aos usuários e à Administração e os mecanismos necessários à segurança, à rastreabilidade, ao controle e à ampla utilização dos valores disponibilizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução compreende a implantação e a prestação continuada dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, incluindo o cadastramento dos beneficiários, o processamento das cargas de créditos, o fornecimento de cartões físicos eletrônicos, bandeirados e dotados de chip ou tecnologia de segurança equivalente ou superior, bem como a disponibilização de aplicativo, cartão virtual ou solução digital equivalente e portal eletrônico de gestão. Os benefícios deverão operar em arranjo de pagamento aberto, com ampla aceitação nacional e segregação contábil e transacional entre as modalidades de vale-alimentação e vale-refeição, admitindo-se cartão único com carteiras individualizadas ou dois cartões físicos distintos.
- 3.2. A solução abrangerá todas as etapas necessárias ao seu funcionamento durante a vigência contratual, incluindo implantação, testes, emissão, entrega, bloqueio, desbloqueio e substituição dos cartões, atendimento aos beneficiários e ao CRM-SC, disponibilização de saldos, extratos e relatórios, contestação de transações, preservação dos créditos e adoção das medidas necessárias à continuidade, à segurança e à transição dos serviços ao término da contratação, sem cobrança adicional além dos valores dos benefícios regularmente solicitados.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição da solução, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.1.1. priorização de procedimentos eletrônicos para pedidos, relatórios, extratos, comunicações e documentos fiscais, com redução do consumo de papel e de deslocamentos;
 - 4.1.2. utilização de materiais duráveis na fabricação dos cartões e adoção de procedimento ambientalmente adequado para o recolhimento e a destinação dos cartões inutilizados, vencidos ou substituídos; e
 - 4.1.3. observância de requisitos de usabilidade e acessibilidade digital nos sistemas, portais e aplicativos disponibilizados aos beneficiários e ao CRM-SC.

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2.1. Não se considera subcontratação a atuação de bandeiras, emissores, processadores, credenciadores, subcredenciadores e demais participantes do arranjo de pagamento necessários à operacionalização da solução, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Garantia da contratação

- 4.3. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme avaliação de risco e fundamentação constantes do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos da fase preparatória.
- 4.3.1. A dispensa da garantia de execução não afasta as obrigações de garantia operacional da solução, correção de falhas, restituição de valores, reparação integral dos danos, aplicação de sanções e demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.
- 4.4. Também não será exigida a garantia adicional facultada pelo art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, para o pagamento antecipado disciplinado neste Termo de Referência, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.4.1. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pela disponibilização dos créditos, pela restituição dos valores antecipados não executados e pelos prejuízos decorrentes de qualquer descumprimento, aplicando-se as medidas previstas no subtópico "Antecipação de pagamento" no tópico 7 deste Termo de Referência.

Requisitos gerais da contratação

- 4.5. A execução deverá atender aos seguintes requisitos gerais:
- 4.5.1. observar a legislação aplicável ao auxílio-alimentação e ao Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT, considerando que o CRM-SC está inscrito no Programa sob o registro nº BE048004;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.5.2. manter, durante toda a execução, inscrição ou registro vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT, abrangendo as modalidades correspondentes ao vale-alimentação e ao vale-refeição, observado, em caso de consórcio, o disposto no item 9.33.3;
- 4.5.3. operar com taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento), como condição econômica uniforme da contratação, não sendo admitida taxa positiva, por divergir da modelagem estabelecida, nem taxa negativa, deságio, desconto, abatimento ou rebate sobre o valor contratado, em razão das vedações do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, do art. 1º, § 4º, inciso I, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e dos arts. 175, *caput*, e 182-F, inciso I, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, este último na redação dada pelo Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025;
- 4.5.4. não prever, oferecer, prometer, conceder, custear ou executar, em favor do CRM-SC, de seus agentes ou dos beneficiários, direta ou indiretamente:
- a) programas de recompensa que envolvam operações de *cashback*, nos termos do art. 175-A do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021;
 - b) verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção da saúde e da segurança alimentar do trabalhador, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, do art. 1º, § 4º, inciso III, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e dos arts. 175, *caput*, e 182-F, inciso III, do Decreto nº 10.854, de 2021; e
 - c) benefícios vinculados à saúde do trabalhador que não estejam diretamente relacionados à saúde e à segurança alimentar e nutricional proporcionadas pelo benefício, inclusive os relativos a atividades físicas, esportes, lazer, planos de assistência à saúde, estética, cursos de qualificação, condições de financiamento ou de crédito e similares, nos termos do art. 3º do Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025.
- 4.5.4.1. Prêmios, sorteios, brindes, bonificações, créditos adicionais, programas de pontos ou recompensas, cupons, clubes de vantagens, patrocínios, gratuidades, parcerias ou outros incentivos somente enquadraram-se na vedação quando configurarem alguma das hipóteses previstas no item 4.5.4. É expressamente vedado, nos termos do art. 175, § 4º, inciso I, do Decreto nº 10.854, de 2021, o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pelas facilitadoras, inclusive por meio de programas de pontuação ou similares.
- 4.5.4.2. Não será admitida a utilização de oferta, parceria, plano, contrato paralelo ou outro mecanismo destinado a conceder, viabilizar ou dissimular benefício vedado pelo item 4.5.4 ou a alterar as condições padronizadas deste credenciamento, estas estabelecidas nos termos do art. 79, inciso II e § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.4.3. Verificada a inclusão de conteúdo vedado, aplicar-se-á o saneamento previsto neste Termo de Referência e no Edital, com supressão do conteúdo, antes de qualquer decisão de indeferimento.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.5.4.4. Não configuram descumprimento deste item as funcionalidades e os serviços regularmente integrantes da solução ou do portfólio da interessada, disponibilizados indistintamente à sua base de clientes, quando cumulativamente: (i) não sejam custeados, contratados ou tarifados no âmbito desta contratação; (ii) não sejam adquiridos, pagos ou subsidiados com créditos de vale-alimentação ou vale-refeição; (iii) não sejam apresentados, no material de divulgação ou na proposta descritiva, como vantagem, diferencial competitivo ou condição especial decorrente do credenciamento, da seleção pelos beneficiários ou da contratação; e (iv) não constituam programa de recompensa que envolva operação de cashback, na forma do art. 175-A do Decreto nº 10.854, de 2021.
- 4.5.5. disponibilizar solução em arranjo de pagamento aberto, mediante cartão bandeirado e com aceitação em âmbito nacional nos estabelecimentos compatíveis com cada modalidade do benefício;
- 4.5.6. fornecer cartão físico dotado de chip, senha pessoal e mecanismos adequados de segurança, admitindo-se cartão único com carteiras eletrônicas segregadas ou dois cartões físicos distintos, além de cartão virtual ou solução digital equivalente;
- 4.5.7. manter individualizados os créditos, saldos, extratos e transações de vale-alimentação e vale-refeição, permitindo a alteração anual da distribuição para cargas futuras, na periodicidade definida pelo CRM-SC, sem transferência posterior entre saldos já creditados;
- 4.5.8. assegurar que os créditos regularmente concedidos sejam cumulativos, não expirem pelo mero decurso do tempo e permaneçam disponíveis até sua integral utilização, inclusive após o desligamento do beneficiário ou o encerramento do contrato;
- 4.5.9. disponibilizar aplicativo, portal para os beneficiários e sistema administrativo para o CRM-SC, contendo funcionalidades de gestão, consulta, controle, emissão de relatórios e registro de auditoria;
- 4.5.10. observar os requisitos de segurança da informação, prevenção a fraudes, confidencialidade e proteção de dados pessoais, restringindo o tratamento das informações às finalidades necessárias à execução do objeto;
- 4.5.11. disponibilizar canais de atendimento ao CRM-SC e aos beneficiários, inclusive para bloqueio, suspeita de fraude, contestação de transações e demais ocorrências relacionadas à utilização dos benefícios;
- 4.5.12. comportar alterações no quantitativo de beneficiários, nos valores concedidos e na distribuição dos créditos, sem comprometimento da continuidade do serviço;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.5.13. não cobrar do CRM-SC ou dos beneficiários mensalidade, anuidade, tarifa de manutenção, taxa de consulta, tarifa por transação ou qualquer encargo relativo à utilização ordinária da solução, nem impor valor mínimo por transação, quantidade mínima ou máxima de transações por período, limite de valor por transação, exigência de saldo mínimo, prazo de carência para utilização ou qualquer outra condição que dificulte, restrinja ou onere a utilização regular dos créditos pelos beneficiários, ressalvados os controles de segurança e de prevenção a fraudes tecnicamente justificados e as restrições decorrentes da própria finalidade legal de cada modalidade do benefício;
- 4.5.14. manter, durante toda a execução e como requisito para eventual prorrogação contratual, a conformidade com as vedações dos itens 4.5.3 e 4.5.4, e com as demais disposições aplicáveis ao auxílio-alimentação e ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo vedada a prorrogação de contrato em desconformidade com o art. 3º da Lei nº 14.442, de 2022, e com os arts. 175 e 182-F do Decreto nº 10.854, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. A execução do objeto terá início com reunião inicial a ser realizada em até 2 (dois) dias úteis, contados do dia útil subsequente à publicação do Termo de Contrato no PNCP.
- 5.1.2. Na reunião inicial deverão ser definidos:
 - 5.1.2.1. responsáveis pela interlocução entre a contratada e o CRM-SC;
 - 5.1.2.2. cronograma de implantação;
 - 5.1.2.3. formato e o fluxo de transmissão da base cadastral e dos arquivos de carga;
 - 5.1.2.4. procedimentos de validação, correção e conciliação dos dados;
 - 5.1.2.5. perfis de acesso ao sistema administrativo;
 - 5.1.2.6. procedimentos de emissão, entrega, ativação, bloqueio e substituição dos cartões;
 - 5.1.2.7. canais de atendimento e escalonamento de ocorrências; e
 - 5.1.2.8. procedimentos de homologação técnica da solução e realização da primeira carga;
 - 5.1.2.9. definição e aprovação do calendário anual de cargas, contendo, para cada competência, no mínimo, a data prevista para emissão da ordem de carga, a data-limite para apresentação do documento de cobrança, os marcos internos de liquidação e pagamento e a data programada para disponibilização dos créditos aos beneficiários.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.1.2.10. a programação específica da primeira carga sob responsabilidade da contratada, com identificação da data prevista para disponibilização dos créditos, da emissão da ordem de carga, da apresentação do documento de cobrança, dos marcos internos de processamento da despesa, da confirmação do pagamento antecipado e das providências operacionais necessárias durante o período de implantação.

Implantação da solução

- 5.2. A contratada deverá concluir a implantação da solução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao último dos seguintes eventos:
- I – realização da reunião inicial; e
 - II – recebimento, pela contratada, da base cadastral completa encaminhada pelo CRM-SC.
- 5.2.1. A solução deverá estar integralmente operacional antes da primeira carga de créditos sob responsabilidade da contratada.
- 5.2.2. Para redução do período de transição, o CRM-SC buscará disponibilizar a base cadastral inicial completa até a realização da reunião inicial, sem prejuízo das regras relativas ao saneamento de inconsistências parciais e à continuidade das atividades de implantação não afetadas.
- 5.3. A implantação compreenderá, no mínimo:
- 5.3.1. o recebimento e a validação da base cadastral dos beneficiários;
 - 5.3.2. o cadastramento dos beneficiários e a parametrização das modalidades de vale-alimentação e vale-refeição;
 - 5.3.3. a configuração do sistema administrativo e dos perfis de acesso do CRM-SC;
 - 5.3.4. a disponibilização do aplicativo, do portal dos beneficiários, do cartão virtual ou da solução digital equivalente;
 - 5.3.5. a emissão, configuração, disponibilização e entrega dos cartões físicos, inclusive sua vinculação aos respectivos beneficiários, quando aplicável à solução ofertada;
 - 5.3.6. a configuração e o teste dos arquivos de carga, dos totalizadores e dos relatórios;
 - 5.3.7. a realização dos testes de segregação entre as carteiras de vale-alimentação e vale-refeição;
 - 5.3.8. a validação dos canais de atendimento, bloqueio, contestação e suporte; e
 - 5.3.9. a orientação dos representantes do CRM-SC quanto à utilização do sistema administrativo.
- 5.4. A contratada deverá verificar a consistência da base cadastral e comunicar eventuais erros, omissões ou incompatibilidades ao CRM-SC em até 1 (um) dia útil do seu recebimento.
- 5.5. A existência de inconsistência em parte da base cadastral suspenderá o prazo de implantação apenas em relação aos registros afetados, não impedindo o prosseguimento das demais atividades.
- 5.6. A implantação será considerada concluída somente após a homologação técnica, pelo CRM-SC, do sistema administrativo, do aplicativo, dos instrumentos de pagamento, do arquivo de carga e dos relatórios de controle.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.7. Caso os cartões físicos não tenham sido entregues até a data necessária para utilização dos primeiros créditos, a contratada deverá disponibilizar cartão virtual ou solução digital temporária equivalente, sem prejuízo da posterior entrega dos cartões físicos e desde que preservadas a segurança, a segregação e a correta utilização dos benefícios.

Instrumentos de pagamento

- 5.8. Os cartões físicos poderão ser disponibilizados em duas configurações:
- 5.8.1. um cartão físico único, com carteiras eletrônicas individualizadas para vale-alimentação e vale-refeição; ou
 - 5.8.2. dois cartões físicos distintos, sendo um destinado ao vale-alimentação e outro ao vale-refeição.
- 5.9. A interessada deverá indicar em sua proposta descritiva qual ou quais das duas configurações possíveis de cartões acima será feita a disponibilização dos benefícios, sendo possível, inclusive, a apresentação de ambas as configurações (opcional para escolha).
- 5.9.1. Caso a interessada apresente ambas as configurações, será necessário informar expressamente em sua proposta descritiva se apenas uma única configuração das duas possíveis deverá ser a escolhida para ser adotada na contratação, válida para todos os funcionários, ou se haverá possibilidade de disponibilização simultânea das duas configurações, com possibilidade de escolha individual para cada funcionário.
- 5.9.1.1. No caso da necessidade de escolha de uma única configuração, válida para todos os funcionários, esta será decidida de forma complementar ao procedimento de votação, de acordo com regras do Edital.
 - 5.9.1.2. Quando a solução permitir a disponibilização simultânea das duas configurações, caberá a cada beneficiário escolher individualmente a configuração pretendida durante o cadastramento na solução da contratada. Nessa hipótese, eventual pergunta complementar realizada durante a votação terá caráter exclusivamente informativo e não vinculará a escolha individual posterior.
- 5.9.2. A interessada que oferecer ambas as configurações deverá descrever o procedimento de escolha, emissão, alteração e substituição dos cartões, bem como a forma de registro e acompanhamento das opções.
- 5.9.3. A configuração ou as configurações indicadas integrarão a solução ofertada e vincularão a interessada durante a implantação e a execução contratual.
- 5.9.4. A escolha entre cartão físico único e dois cartões físicos distintos refere-se exclusivamente à configuração dos instrumentos de pagamento e não poderá alterar a segregação contábil e transacional entre vale-alimentação e vale-refeição, as restrições próprias de cada modalidade, os valores individualmente atribuídos aos benefícios ou os demais direitos dos beneficiários.
- 5.10. Os cartões físicos deverão ser:
- 5.10.1. eletrônicos e bandeirados, emitidos no âmbito de arranjo de pagamento aberto;
 - 5.10.2. dotados de chip ou tecnologia de segurança equivalente ou superior;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.10.3. protegidos por senha pessoal e intransferível;
- 5.10.4. habilitados para pagamento por aproximação, com possibilidade de ativação e desativação pelo beneficiário;
- 5.10.5. individualmente vinculados ao respectivo beneficiário, admitindo-se cartão físico nominal ou não nominal, inclusive em configuração *numberless*, desde que a titularidade e a vinculação do instrumento de pagamento ao beneficiário sejam asseguradas por meio eletrônico seguro e que as informações necessárias à sua identificação, validade e gerenciamento estejam disponíveis ao beneficiário por meio do aplicativo, portal ou outro canal seguro disponibilizado pela contratada; e
- 5.10.6. entregues bloqueados, acompanhados de instruções para ativação, cadastramento de senha e utilização segura.
- 5.11. A definição ou a recuperação da senha dos cartões deverá ocorrer por procedimento seguro, mediante aplicativo, portal, central de atendimento ou outro canal eletrônico disponibilizado pela contratada.
- 5.12. A entrega inicial dos cartões deverá ocorrer dentro do prazo de implantação estabelecido no item 5.2 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Termo de Referência.
- 5.13. Os cartões serão entregues na sede do CRM-SC ou em outro endereço indicado pela Administração, devidamente acondicionados e acompanhados de procedimento seguro que permita sua correta identificação, distribuição e vinculação aos respectivos beneficiários, conforme as características da solução ofertada, sem cobrança de frete ou qualquer despesa adicional.
- 5.14. Não será admitida cobrança ao CRM-SC ou aos beneficiários pela emissão inicial, renovação, entrega, reemissão ou substituição dos cartões, inclusive pela emissão de segunda via e de vias subsequentes, quando decorrentes de defeito, avaria, vencimento, perda, furto, roubo, extravio, clonagem, suspeita de fraude ou alteração da configuração do benefício.
 - 5.14.1. A emissão, o cadastramento ou a vinculação ao beneficiário, conforme as características da solução adotada, e a entrega de cartão para novo beneficiário, de cartão substitutivo ou de nova via deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da solicitação acompanhada das informações necessárias.
 - 5.14.2. A gratuidade estabelecida neste item é integral e não admite exceção, não havendo, nos instrumentos desta contratação, qualquer hipótese de cobrança ao CRM-SC ou ao beneficiário pela emissão, renovação, entrega, reemissão ou substituição de instrumentos de pagamento. A gratuidade não impede a contratada de exigir procedimentos razoáveis de identificação e segurança, realizar bloqueio preventivo, registrar a ocorrência e apurar indícios de fraude ou utilização indevida.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.14.3. Enquanto estiver pendente a entrega do cartão físico ao novo beneficiário ou a conclusão de sua substituição, a contratada deverá disponibilizar cartão virtual ou solução digital equivalente apta à utilização dos créditos nos canais e transações compatíveis, preservadas a segurança, a segregação e a finalidade dos benefícios, sem prejuízo da posterior entrega do cartão físico.
- 5.15. O bloqueio, a substituição ou o vencimento do cartão não poderá acarretar perda dos créditos, devendo os saldos ser automaticamente preservados e vinculados ao novo instrumento de pagamento.
- 5.16. Os cartões com vencimento próximo deverão ser substituídos preventivamente e entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da respectiva data de validade.

Aplicativo, portal e sistema administrativo

- 5.17. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução:
- 5.17.1. aplicativo móvel compatível com as versões correntemente suportadas dos sistemas Android e iOS;
 - 5.17.2. portal eletrônico para utilização pelos beneficiários; e
 - 5.17.3. sistema administrativo destinado à gestão e ao acompanhamento dos serviços pelo CRM-SC.
- 5.18. O aplicativo e o portal dos beneficiários deverão permitir:
- 5.18.1. consulta individualizada dos saldos de vale-alimentação e vale-refeição;
 - 5.18.2. consulta de extratos e histórico de transações;
 - 5.18.3. identificação da data e do valor dos créditos;
 - 5.18.4. consulta dos estabelecimentos e canais de utilização compatíveis com o benefício, quando possível;
 - 5.18.5. bloqueio e desbloqueio do cartão;
 - 5.18.6. ativação e desativação do pagamento por aproximação;
 - 5.18.7. definição, alteração ou recuperação de senha por procedimento seguro;
 - 5.18.8. utilização de cartão virtual ou solução digital equivalente;
 - 5.18.9. comunicação de perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de fraude;
 - 5.18.10. solicitação e acompanhamento de segunda via;
 - 5.18.11. contestação de transações; e
 - 5.18.12. acesso aos canais de atendimento.
- 5.19. O sistema administrativo deverá permitir ao CRM-SC:
- 5.19.1. inclusão, alteração, suspensão e exclusão de beneficiários;
 - 5.19.2. consulta da situação cadastral dos beneficiários e dos cartões;
 - 5.19.3. importação de arquivos em formato eletrônico de uso comum;
 - 5.19.4. elaboração, envio e acompanhamento das ordens de carga;
 - 5.19.5. indicação individualizada dos valores destinados ao vale-alimentação e ao vale-refeição;
 - 5.19.6. solicitação de cargas ordinárias, complementares e extraordinárias;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.19.7. solicitação e acompanhamento de bloqueios, estornos e substituições;
- 5.19.8. consulta e exportação de relatórios;
- 5.19.9. controle dos perfis e níveis de acesso;
- 5.19.10. registro de logs e trilhas de auditoria das operações realizadas; e
- 5.19.11. registrar e permitir a consulta da configuração escolhida por cada beneficiário, quando houver operação simultânea das duas configurações.
- 5.20. Os relatórios deverão poder ser exportados em formato eletrônico editável e conter, conforme a natureza da operação:
 - 5.20.1. identificação do beneficiário;
 - 5.20.2. modalidade do benefício;
 - 5.20.3. valor e data do crédito;
 - 5.20.4. valor e data de eventual estorno;
 - 5.20.5. situação do cartão;
 - 5.20.6. número do pedido ou protocolo;
 - 5.20.7. totalizadores por modalidade e por competência;
 - 5.20.8. a configuração dos cartões adotada pelo beneficiário, quando aplicável.
- 5.21. Os sistemas e canais eletrônicos deverão permanecer disponíveis de forma contínua, ressalvadas as interrupções programadas previamente comunicadas e as situações de caso fortuito ou força maior.
 - 5.21.1. As manutenções programadas que possam afetar a utilização dos benefícios deverão ser comunicadas ao CRM-SC com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, preferencialmente, realizadas em períodos de menor utilização.
 - 5.21.2. A contratada deverá manter plano documentado de continuidade e recuperação aplicável à solução, contemplando, no mínimo, indisponibilidade dos sistemas e canais críticos, falhas no processamento de cargas, incidentes de segurança, recuperação de dados e cópias de segurança, procedimentos de contingência, responsáveis e canais de escalonamento, devendo disponibilizar ao CRM-SC, durante a implantação e sempre que houver atualização relevante, evidência suficiente de sua existência, atualidade e aplicabilidade, resguardadas as informações técnicas sensíveis.

Movimentação de beneficiários

- 5.22. O CRM-SC poderá, a qualquer tempo, incluir, alterar, suspender, reativar ou excluir beneficiários, em decorrência de admissão, desligamento, afastamento, retorno, alteração cadastral ou modificação das condições de elegibilidade ao benefício.
- 5.23. Os beneficiários admitidos durante a vigência contratual serão vinculados à solução da empresa contratada, sem necessidade de realização de nova votação ou procedimento individual de escolha, fazendo jus à emissão dos respectivos instrumentos de pagamento conforme solicitação do CRM-SC.
 - 5.23.1. Na hipótese de operação simultânea das duas configurações dos cartões, os beneficiários admitidos durante a execução exercerão sua opção individual durante o cadastramento.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.24. As movimentações serão realizadas diretamente pelo CRM-SC no sistema administrativo ou encaminhadas à contratada por meio de solicitação formal.
- 5.24.1. Quando realizadas diretamente no sistema administrativo, as movimentações deverão produzir efeitos imediatamente após a confirmação da operação.
- 5.24.2. Quando dependerem de processamento pela contratada, as movimentações deverão ser efetivadas em até 1 (um) dia útil do recebimento da solicitação.
- 5.25. A exclusão ou a suspensão do beneficiário impedirá a realização de novas cargas após o processamento da respectiva solicitação, sem prejuízo do tratamento das ordens de carga que já tenham sido emitidas, pagas ou processadas.
- 5.26. O desligamento do beneficiário e sua exclusão do cadastro ativo não poderão ocasionar o cancelamento, a expiração, o estorno ou a perda dos créditos regularmente concedidos, os quais deverão permanecer disponíveis até sua integral utilização.
- 5.26.1. Enquanto houver saldo regularmente creditado, a contratada deverá manter o cartão, a conta de pagamento ou outro instrumento necessário à sua utilização em condições regulares de funcionamento.
- 5.26.2. Caso seja necessário cancelar ou substituir o instrumento de pagamento, a contratada deverá assegurar previamente a preservação, migração ou disponibilização do saldo por outro instrumento de mesma natureza, sem ônus para o CRM-SC ou para o beneficiário.
- 5.27. O bloqueio imediato do cartão poderá ser solicitado pelo CRM-SC ou pelo beneficiário nos casos de perda, furto, roubo, extravio, suspeita de fraude, utilização indevida ou outra ocorrência de segurança, sem prejuízo da preservação dos créditos legítimos.
- 5.28. Os valores comprovadamente creditados de forma indevida poderão ser objeto de bloqueio, estorno, recuperação ou restituição ao CRM-SC, inclusive nas seguintes hipóteses:
- 5.28.1. crédito em duplicidade;
- 5.28.2. crédito realizado para beneficiário incorreto;
- 5.28.3. valor superior ao efetivamente devido;
- 5.28.4. crédito realizado após o desligamento do beneficiário;
- 5.28.5. crédito relativo a período futuro no qual o beneficiário não faria jus ao benefício;
- 5.28.6. erro material, cadastral, operacional ou sistêmico devidamente comprovado.
- 5.29. As operações de inclusão, alteração, suspensão, reativação, exclusão, bloqueio ou cancelamento deverão gerar protocolo, registro eletrônico ou outra evidência que permita identificar o beneficiário, a operação realizada, o responsável, a data, o horário e a situação do processamento.
- 5.30. Caberá ao CRM-SC encaminhar corretamente e em tempo hábil as informações sobre admissões, desligamentos, afastamentos e demais movimentações funcionais, não podendo ser atribuída à contratada responsabilidade por carga processada de acordo com informações ainda não atualizadas pela Administração.
- 5.31. As movimentações comunicadas antes da emissão da ordem de carga da respectiva competência deverão ser refletidas na própria ordem. As movimentações posteriores





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

serão tratadas, conforme o caso, mediante carga complementar, suspensão das cargas futuras, bloqueio, estorno ou restituição dos valores indevidos.

Processamento das cargas de créditos

- 5.32. O CRM-SC encaminhará mensalmente à contratada solicitação formal (ordem de carga) para liberação dos créditos contendo, no mínimo:
- 5.32.1. a identificação dos beneficiários;
 - 5.32.2. os valores individualizados;
 - 5.32.3. a distribuição entre vale-alimentação e vale-refeição; e
 - 5.32.4. a data prevista para disponibilização dos créditos.
- 5.33. A contratada deverá verificar a consistência técnica da ordem de carga e comunicar eventuais inconsistências ao CRM-SC em até 1 (um) dia útil do seu recebimento.
- 5.33.1. Não havendo inconsistências, a contratada deverá emitir, no mesmo prazo, a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, com o valor exato constante na ordem de carga, observadas as regras de antecipação de pagamento previstas neste Termo de Referência.
- 5.34. Para fins de planejamento do fluxo mensal ordinário, o CRM-SC buscará encaminhar a ordem de carga com antecedência ideal de 20 (vinte) dias úteis da data programada para disponibilização dos créditos, de modo a assegurar prazo interno suficiente para que, após a validação da ordem de carga e a emissão do documento de cobrança pela contratada, ocorram o regular processamento da despesa, o pagamento antecipado, a confirmação do aporte financeiro e o processamento dos créditos até a data prevista neste Termo de Referência.
- 5.34.1. O calendário anual de cargas será definido na reunião inicial e poderá ser ajustado pelo CRM-SC durante a execução, desde que preservados os prazos necessários ao regular processamento interno da despesa e à disponibilização tempestiva dos benefícios.
 - 5.34.2. Na primeira carga sob responsabilidade da contratada, em razão da transição entre as contratações, a antecedência ideal prevista no item 5.34 poderá ser reduzida, desde que sejam integralmente observados os documentos e controles necessários ao processamento da despesa e que o pagamento seja confirmado à contratada com a antecedência mínima estabelecida no item 5.36.
- 5.35. Os créditos deverão ser disponibilizados em até 2 (dois) dias úteis após a confirmação do aporte financeiro, sem prejuízo do cumprimento da data indicada pelo CRM-SC.
- 5.36. Os créditos provenientes das cargas mensais ordinárias deverão estar disponíveis aos beneficiários até o dia 25 do mês anterior à respectiva competência ou, quando não houver expediente bancário nessa data, no dia útil imediatamente anterior, admitida data anterior indicada pelo CRM-SC ou alteração decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho ou de outro ato competente, e desde que o pagamento seja confirmado à contratada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data programada.
- 5.37. Confirmado o pagamento dentro da antecedência estabelecida, o descumprimento da data programada para disponibilização dos créditos será imputável à contratada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.38. Caso o pagamento seja confirmado após a antecedência estabelecida por motivo não imputável à contratada, os créditos deverão ser disponibilizados em até 2 (dois) dias úteis da confirmação, não se caracterizando atraso da contratada em relação ao período anterior à confirmação.
- 5.39. Em situações urgentes, devidamente justificadas pelo CRM-SC, a contratada deverá possibilitar a disponibilização dos créditos em até 24 (vinte e quatro) horas da confirmação do pagamento, desde que a solicitação seja encaminhada em horário comercial e estejam presentes as condições técnicas necessárias.
- 5.40. A disponibilização dos créditos ficará condicionada à confirmação do pagamento antecipado, não sendo exigido da contratada o financiamento dos valores com recursos próprios.
- 5.41. A contratada deverá possibilitar, a qualquer tempo, ordens de cargas complementares e extraordinárias, inclusive valores decorrentes de admissões, correções, reajuste nos valores dos benefícios, retroativos, Vale Natalino ou outros atos administrativos do CRM-SC.
- 5.41.1. Os créditos complementares e extraordinários deverão ser disponibilizados em até 2 (dois) dias úteis da confirmação do correspondente pagamento.
- 5.42. Após cada carga ou estorno, a contratada deverá disponibilizar, em até 1 (um) dia útil, relatório individualizado e os respectivos totalizadores.
- 5.43. Erros de processamento imputáveis à contratada deverão ser corrigidos em até 1 (um) dia útil da identificação ou da comunicação da ocorrência, sem custo adicional.
- 5.44. Os créditos regularmente concedidos serão cumulativos e não expirarão pelo mero decurso do tempo, permanecendo disponíveis até sua integral utilização.
- 5.45. A alteração da distribuição entre vale-alimentação e vale-refeição será realizada exclusivamente para cargas futuras, conforme instrução do CRM-SC, não sendo admitida a transferência posterior entre saldos já creditados.
- 5.46. Estornos, bloqueios ou devoluções ao CRM-SC somente poderão ocorrer em relação a créditos comprovadamente indevidos e mediante solicitação formal, observadas a viabilidade técnica, a rastreabilidade da operação e as regras de pagamento deste Termo de Referência.

Utilização e aceitação dos benefícios

- 5.47. Os instrumentos de pagamento deverão operar em arranjo de pagamento aberto, por meio de bandeira de ampla aceitação nacional, em solução eletrônica compatível com a natureza pré-paga dos benefícios e com as restrições de utilização aplicáveis a cada modalidade, vedada a concessão de crédito ou o parcelamento de despesas à conta dos valores de vale-alimentação e vale-refeição.
- 5.47.1. A solução deverá observar as regras de interoperabilidade aplicáveis aos arranjos de pagamento destinados à operacionalização dos benefícios, inclusive aquelas que se tornarem obrigatórias durante a execução contratual, cabendo à contratada promover ou assegurar, por meio dos participantes responsáveis, as adaptações necessárias sem ônus adicional ao CRM-SC ou aos beneficiários.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.47.2. A contratada deverá assegurar, diretamente ou por intermédio da instituição responsável pela manutenção da conta de pagamento, a operacionalização da portabilidade prevista no art. 182 do Decreto nº 10.854, de 2021, quando solicitada expressamente pelo beneficiário e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, sem cobrança ao CRM-SC ou ao beneficiário.
- 5.47.3. A portabilidade de que trata o item anterior somente poderá ocorrer para conta de pagamento de titularidade do mesmo beneficiário, mantida por instituição diversa, de mesma natureza e referente ao mesmo produto, não autorizando transferência entre vale-alimentação e vale-refeição nem utilização dos recursos para finalidade distinta daquela legalmente prevista.
- 5.48. A solução não contemplará concessão de crédito ou parcelamento de despesas à conta dos saldos de vale-alimentação ou vale-refeição, por incompatibilidade com a natureza pré-paga, a escrituração em moeda eletrônica e a destinação exclusiva dos recursos previstas no art. 174, inciso I, do Decreto nº 10.854, de 2021.
- 5.49. Os créditos de vale-alimentação deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos compatíveis com essa finalidade.
- 5.50. Os créditos de vale-refeição deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento de refeições prontas em restaurantes e estabelecimentos similares.
- 5.51. A solução deverá permitir utilização presencial e, quando compatível com o estabelecimento e a modalidade do benefício, em comércio eletrônico e aplicativos de entrega.
- 5.52. A contratada deverá adotar controles que assegurem o cumprimento das restrições legais de utilização dos créditos, impedindo:
- 5.52.1. o saque de recursos, nos termos do art. 174, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 10.854, de 2021;
 - 5.52.2. a transferência do saldo para conta ou finalidade diversa daquela legalmente admitida, ressalvada a portabilidade realizada nas condições do art. 182 do Decreto nº 10.854, de 2021, observado o art. 174, inciso II, alínea “b”, do mesmo Decreto;
 - 5.52.3. a conversão ou o pagamento do benefício em dinheiro, observado o art. 178 do Decreto nº 10.854, de 2021;
 - 5.52.4. programas de recompensa que envolvam operações de cashback, nos termos do art. 175-A do Decreto nº 10.854, de 2021; e
 - 5.52.5. a utilização dos créditos para finalidade incompatível com vale-alimentação ou vale-refeição, observado o art. 2º da Lei nº 14.442, de 2022, o art. 1º, § 3º, da Lei nº 6.321, de 1976, e o art. 174, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 10.854, de 2021.
- 5.53. A contratada será responsável pela regular liquidação das transações e pelos repasses aos participantes do arranjo, não cabendo ao CRM-SC qualquer responsabilidade perante estabelecimentos, credenciadores, subcredenciadores ou demais participantes.
- 5.54. Recusas reiteradas ou falhas de aceitação deverão ser investigadas imediatamente, devendo a contratada apresentar resposta inicial em até 4 (quatro) horas e solução ou justificativa conclusiva em até 2 (dois) dias úteis.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Atendimento e suporte

- 5.55. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários e ao CRM-SC por telefone, aplicativo, portal eletrônico e correio eletrônico.
- 5.56. O atendimento para bloqueio de cartões, comunicação de fraude e demais ocorrências de segurança deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 5.57. O atendimento administrativo ao CRM-SC deverá ocorrer, no mínimo, em dias úteis e durante o horário comercial.
- 5.58. Todos os atendimentos deverão gerar número de protocolo que permita seu acompanhamento.
- 5.59. A contratada deverá designar preposto e canal institucional direto para o tratamento das solicitações administrativas, operacionais e financeiras do CRM-SC.
- 5.60. Deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

Ocorrência	Prazo
Bloqueio por perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de fraude	Imediato
Resposta inicial a ocorrência crítica que impeça a utilização generalizada dos benefícios	Até 4 horas
Atendimento de solicitação administrativa ordinária	Até 2 dias úteis
Correção de falha individual de acesso ao sistema ou aplicativo	Até 2 dias úteis
Emissão e entrega de segunda via	Até 10 dias úteis
Emissão e entrega de cartão para novo beneficiário	Até 10 dias úteis
Resposta inicial à contestação de transação	Até 2 dias úteis
Conclusão da apuração de contestação, ressalvado prazo regulatório específico	Até 10 dias úteis
Reposição de valores cuja utilização indevida seja reconhecida como de responsabilidade da contratada	Até 5 dias corridos após a conclusão da apuração

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.61. Os serviços serão prestados predominantemente por meios eletrônicos e remotos, com utilização dos instrumentos de pagamento em âmbito nacional.
- 5.62. Os cartões físicos e demais materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:
- 5.62.1. Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina — CRM-SC - Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande, CEP 88032-005 — Florianópolis/SC.
- 5.63. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário administrativo do CRM-SC, mediante prévio agendamento.
- 5.64. A utilização dos cartões, dos saldos e dos canais emergenciais deverá permanecer disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Materiais a serem disponibilizados

- 5.65. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional:
- 5.65.1. cartões físicos a todos os beneficiários indicados;
 - 5.65.2. cartões virtuais ou solução digital equivalente;
 - 5.65.3. sistemas, aplicativos e licenças necessários;
 - 5.65.4. manuais e orientações de utilização, preferencialmente em formato digital;
 - 5.65.5. relatórios, arquivos e documentos de controle; e
 - 5.65.6. todos os demais equipamentos, ferramentas, serviços tecnológicos e materiais necessários ao cumprimento do objeto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.66. O quantitativo estimado de beneficiários poderá variar durante a execução em razão de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações funcionais, concurso público ou outras movimentações do quadro de pessoal.
- 5.66.1. A execução deverá considerar o quantitativo atual de beneficiários, na competência de julho de 2026, com 103 (cento e três) beneficiários, sendo estimada uma projeção para 120 (cento e vinte) beneficiários.
- 5.67. A estimativa não assegura demanda mínima, devendo a execução observar o quantitativo efetivo e os valores autorizados em cada competência.

Especificação da garantia do serviço

- 5.68. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência e enquanto existirem créditos remanescentes sob sua responsabilidade, o funcionamento, a segurança, a manutenção e a correção dos componentes da solução.
- 5.69. A contratada deverá reparar, corrigir, substituir ou reconfigurar, às suas expensas, os cartões, sistemas, aplicativos, registros ou demais componentes que apresentem falhas, defeitos, incorreções ou vulnerabilidades.
- 5.70. A garantia operacional da solução não se limita ao prazo de garantia legal do cartão físico, abrangendo todo o período em que houver saldo regularmente creditado e ainda não utilizado.
- 5.71. As responsabilidades relacionadas à correção de falhas, defeitos, incorreções e vulnerabilidades observarão os prazos e as obrigações específicas estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.72. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
- 5.72.1. a interrupção de novas cargas após o encerramento contratual, ressalvadas aquelas regularmente solicitadas e aportadas durante sua vigência;
 - 5.72.2. a manutenção dos cartões, dos instrumentos de pagamento, dos canais de consulta e dos saldos remanescentes até sua integral utilização;
 - 5.72.3. a preservação dos créditos regularmente concedidos, sem expiração, cancelamento ou devolução automática ao CRM-SC;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.72.4. a manutenção dos canais necessários ao bloqueio, à segurança, à contestação e à substituição dos instrumentos que ainda contenham saldo;
 - 5.72.5. a entrega ao CRM-SC, em até 5 (cinco) dias úteis, de relatório final contendo os beneficiários, as cargas realizadas, os saldos existentes, os estornos, as ocorrências pendentes e os demais dados necessários à conciliação contratual;
 - 5.72.6. a exportação, em formato eletrônico editável, das informações administrativas necessárias à continuidade do serviço;
 - 5.72.7. a cooperação com o CRM-SC e com eventual empresa sucessora, de modo a evitar interrupção do benefício, perda de informações, duplicidade de créditos ou prejuízo aos beneficiários; e
 - 5.72.8. a manutenção das obrigações de confidencialidade, proteção de dados, prestação de contas e solução de pendências mesmo após o encerramento da vigência contratual.
 - 5.72.9. Definida a não prorrogação ou outra hipótese de encerramento programado, o gestor do contrato e a contratada formalizarão cronograma simplificado de transição, contendo, no mínimo, a data da última carga sob responsabilidade da contratada, a conciliação final, a exportação das informações administrativas necessárias, o tratamento das pendências, a preservação dos saldos e dos instrumentos de pagamento e, quando houver empresa sucessora, os marcos de cooperação entre as partes. Em caso de encerramento antecipado, o cronograma será elaborado tão logo seja possível, na extensão compatível com a situação concreta.
- 5.73. O CRM-SC iniciará, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, a avaliação da vantajosidade e do interesse na prorrogação contratual. Consultada formalmente, a contratada deverá manifestar seu interesse ou desinteresse na prorrogação no prazo estabelecido pelo CRM-SC, assegurado tempo suficiente para, quando necessária a substituição da prestadora, realizar novo ciclo de seleção durante a vigência do Edital ou instaurar novo procedimento de credenciamento, conforme o caso, bem como promover a correspondente transição contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 6.2.1. A prorrogação do cronograma não afastará a obrigação de preservação dos créditos já disponibilizados nem as medidas de continuidade necessárias para impedir a interrupção do benefício.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A reunião inicial prevista no item 5.1 também será utilizada para apresentação, pelo CRM-SC, das rotinas de gestão e fiscalização, dos canais formais de comunicação, das evidências exigidas, dos critérios de recebimento e das consequências do descumprimento contratual, dispensada reunião autônoma exclusivamente para essa finalidade, salvo necessidade superveniente.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 6.8. O preposto deverá permanecer acessível por canal institucional durante o horário administrativo do CRM-SC e assegurar o atendimento imediato das ocorrências críticas, inclusive fora desse horário, por meio do canal emergencial disponibilizado pela contratada.
- 6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14.1. A fiscalização técnica abrangerá, entre outras atividades:
- 6.14.1.1. acompanhar o cumprimento dos prazos de implantação, emissão e entrega dos cartões, processamento das cargas e atendimento das solicitações;
 - 6.14.1.2. verificar o funcionamento dos cartões, aplicativo, portal administrativo, cartão virtual e canais de atendimento;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.14.1.3. conferir os relatórios individualizados e totalizadores apresentados após cada carga;
 - 6.14.1.4. acompanhar ocorrências de indisponibilidade, recusa reiterada dos cartões, fraude, contestação de transações e falhas de segregação entre vale-alimentação e vale-refeição;
 - 6.14.1.5. verificar o cumprimento dos prazos de correção, restituição, estorno e substituição de cartões;
 - 6.14.1.6. acompanhar a manutenção dos saldos e dos instrumentos de pagamento após o desligamento dos beneficiários e o encerramento contratual; e
 - 6.14.1.7. registrar as ocorrências e avaliar seus efeitos sobre a continuidade, a qualidade dos serviços e a conveniência de eventual prorrogação.
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos da legislação aplicável.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento antecipado, as conciliações, as restituições, os estornos, as compensações de valores exatos, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.20. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado no cumprimento das obrigações contratuais, nos prazos estabelecidos, nos relatórios apresentados, nas ocorrências formalmente registradas pela fiscalização e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.20.7. encaminhar a documentação pertinente aos setores competentes para a formalização da conciliação e da regularização contábil, financeira e contratual da parcela antecipada, com indicação expressa da correspondência entre a ordem de carga, o documento de cobrança, o valor pago e os créditos efetivamente disponibilizados.
- 6.20.8. iniciar, com antecedência suficiente, a avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual e, caso ela não seja recomendada, comunicar os setores competentes para a adoção tempestiva das providências necessárias à seleção da solução sucessora, mediante novo ciclo de seleção, quando juridicamente possível com fundamento no Edital vigente, ou mediante instauração de novo procedimento de credenciamento, conforme o caso.
- 6.20.9. receber e dar encaminhamento imediato:
 - 6.20.9.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 6.20.9.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção e será realizada com base nas ordens de carga, nos relatórios individualizados e totalizadores apresentados pela contratada, nos registros dos sistemas, nas ocorrências formalmente registradas pela fiscalização e nas demais evidências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.3. O prazo para recebimento provisório será contado da efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários e da apresentação dos relatórios individualizados e totalizadores correspondentes, considerando-se o evento que ocorrer por último.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.6. Para efeito de recebimento, cada ordem de carga será considerada uma etapa autônoma da execução contratual.
- 7.7. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização verificará, conforme o caso:
- 7.7.1. a correspondência entre a ordem de carga emitida pelo CRM-SC e os créditos efetivamente disponibilizados;
 - 7.7.2. a identificação dos beneficiários contemplados;
 - 7.7.3. os valores individualizados e totais de vale-alimentação e vale-refeição;
 - 7.7.4. a data da efetiva disponibilização dos créditos;
 - 7.7.5. a correspondência entre o valor pago antecipadamente e o valor efetivamente creditado;
 - 7.7.6. a existência de rejeições, omissões, duplicidades, estornos ou divergências;
 - 7.7.7. o regular funcionamento dos cartões, do aplicativo, do sistema administrativo e dos demais componentes necessários à utilização dos benefícios; e
 - 7.7.8. o cumprimento dos prazos e das demais condições contratuais.
- 7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um termo, com a entrega do último.
- 7.9. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, complementar ou reprocessar, às suas expensas, a execução em que forem verificados vícios, omissões ou incorreções, não sendo concluído o recebimento provisório enquanto permanecerem pendentes divergências materiais que impeçam a comprovação da regular execução da ordem de carga.
- 7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência e com o contrato, sem prejuízo da determinação de correção e da aplicação das penalidades cabíveis.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências da execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os seguintes procedimentos:
- 7.12.1. analisar a avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho verificado e às ocorrências registradas;
 - 7.12.2. analisar os relatórios e a documentação apresentados e, caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo ou a regularização da parcela antecipada, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.12.3. verificar se as divergências identificadas no recebimento provisório foram integralmente solucionadas;
 - 7.12.4. confirmar a correspondência entre o valor antecipado e os créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários;
 - 7.12.5. emitir termo detalhado de recebimento definitivo, com base nos relatórios, nas conferências e na documentação apresentada;
 - 7.12.6. consolidar a conciliação entre a ordem de carga, o documento de cobrança, o valor pago, os créditos disponibilizados e os eventuais estornos, restituições ou complementações; e
 - 7.12.7. encaminhar a documentação pertinente aos setores competentes para a formalização dos procedimentos de regularização contábil, financeira e contratual da parcela antecipada.
- 7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa será reconhecida para fins de recebimento e regularização, devendo a diferença controvertida ser objeto de correção, complementação, estorno ou restituição, conforme o caso, observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação comprobatória apresentada.
- 7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e contratual pela solidez, segurança, regularidade, integridade do serviço e pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correspondente à ordem de carga emitida ou autorizada pelo CRM-SC, e acompanhada dos demais





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- documentos exigidos, correrá o prazo de até **8 (oito) dias úteis** para fins de liquidação da parcela antecipada, na forma desta seção.
- 7.17. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento das condições contratuais.
- 7.18. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, com cópia para o fiscal, em formato .pdf e, quando aplicável à natureza do documento fiscal emitido, também em formato .xml, por meio dos endereços eletrônicos: rh@crmsc.org.br e contratos@crmsc.org.br.
- 7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.19.1. o prazo de validade, quando aplicável;
 - 7.19.2. a data da emissão;
 - 7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.19.4. a competência e a identificação da respectiva ordem de carga;
 - 7.19.5. a correspondência entre o valor do documento de cobrança e o valor total da ordem de carga emitida ou autorizada pelo CRM-SC;
 - 7.19.6. os valores totais destinados ao vale-alimentação e ao vale-refeição;
 - 7.19.7. o valor total a ser pago; e
 - 7.19.8. eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.
- 7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.21. Previamente à realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta ao SICAF e, quando necessário, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.22.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as providências cabíveis para sua apuração e, quando juridicamente aplicável, para a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observadas as hipóteses legais de manutenção excepcional do contrato.
- 7.26. Enquanto não houver decisão definitiva quanto à extinção contratual, a continuidade dos aportes indispensáveis à preservação do benefício será avaliada de forma motivada pela Administração, considerando a natureza da irregularidade, a existência de impedimento legal e os riscos de interrupção da concessão dos benefícios.
- 7.26.1. A eventual manutenção do contrato com empresa em situação de irregularidade observará o art. 23, § 4º, do Decreto nº 11.878, de 2024, e dependerá da correspondente decisão motivada da autoridade competente.

Prazo de pagamento

- 7.27. Os valores faciais dos benefícios submetidos ao regime de antecipação observarão exclusivamente as regras específicas dos itens 7.31 e seguintes. Eventuais pagamentos de obrigações contratuais não abrangidas pela antecipação, quando houver, serão realizados no prazo de até **8 (oito) dias úteis**, contado da regular liquidação da respectiva despesa, observada a legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.29.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.29.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.31. A presente contratação permite a antecipação parcial, mensal e sucessiva de pagamento, limitada aos valores faciais dos benefícios constantes de cada ordem de carga ordinária, complementar ou extraordinária, conforme as regras previstas no presente tópico.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.31.1. A antecipação constitui condição indispensável à execução do objeto, considerando que a disponibilização dos créditos aos beneficiários depende do prévio aporte financeiro dos respectivos valores.
- 7.31.2. A antecipação ocorrerá mensalmente em relação às cargas ordinárias e sempre que houver solicitação de carga complementar ou extraordinária, sendo o valor de cada pagamento variável e limitado ao total constante da respectiva ordem de carga emitida pelo CRM-SC.
- 7.31.3. Não será exigida garantia adicional como condição para os pagamentos antecipados, nos termos da faculdade prevista no art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões e mediante as salvaguardas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.
- 7.31.4. A dispensa da garantia adicional não afasta a obrigação de restituição integral ou proporcional dos valores antecipados e não executados, a responsabilidade da contratada pelos prejuízos causados nem a aplicação das sanções e demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
- 7.31.5. Antes do primeiro pagamento antecipado, as unidades responsáveis pelo processamento da despesa deverão assegurar que estejam operacionalizados os procedimentos internos necessários ao empenho, ao processamento orçamentário, financeiro, contábil e documental da antecipação, à ordem de pagamento, ao acompanhamento dos valores e à posterior conciliação.
- 7.32. A contratada emitirá Nota Fiscal ou documento idôneo de cobrança equivalente, correspondente ao valor exato dos créditos a serem disponibilizados, tão logo seja enviada a solicitação de ordem de carga, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.
 - 7.32.1. Recebida a ordem de carga emitida pelo CRM-SC, a contratada verificará a consistência técnica das informações e comunicará eventuais erros, omissões ou incompatibilidades no prazo máximo de 1 (um) dia útil.
 - 7.32.2. O documento de cobrança deverá identificar, no mínimo, a contratada, o contrato, a ordem de carga, a competência, os valores totais destinados ao vale-alimentação e ao vale-refeição, o valor total a ser pago e as retenções tributárias cabíveis, quando houver.
- 7.33. O processamento orçamentário, financeiro e contábil do pagamento antecipado deverá observar a existência de empenho prévio, a ordem de carga validada, a Nota Fiscal ou documento idôneo de cobrança, a manutenção das condições de habilitação e os demais títulos, documentos e procedimentos internos definidos pelo CRM-SC para o processamento da despesa, os quais deverão estar implementados e certificados pelas áreas competentes antes da realização do primeiro pagamento antecipado. As regras ordinárias do subtópico “Liquidação” serão aplicadas no que forem compatíveis com a excepcionalidade prevista no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem que o pagamento antecipado represente ateste ou recebimento definitivo da etapa contratual.
- 7.34. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis**, contado da conclusão do processamento documental e dos controles prévios previstos no item 7.33 acima.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.34.1. O CRM-SC deverá observar, no encaminhamento da ordem de carga e no processamento da despesa, a antecedência necessária para que o pagamento seja confirmado à contratada com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** da data programada para disponibilização dos créditos, na forma do item 5.36.
- 7.34.2. A disponibilização dos créditos ficará condicionada à confirmação do pagamento antecipado, não sendo exigido da contratada o financiamento dos valores dos benefícios com recursos próprios.
- 7.35. O pagamento antecipado será realizado antes da disponibilização dos créditos e, por essa razão, não dependerá do recebimento provisório ou definitivo da correspondente ordem de carga. O pagamento não representará reconhecimento da execução, quitação definitiva ou aceitação dos serviços, devendo o ateste e os recebimentos ocorrer após a comprovação da efetiva disponibilização dos créditos e da conciliação dos valores.
- 7.36. Após a disponibilização dos créditos, a contratada deverá apresentar, em até 1 (um) dia útil, relatório individualizado da carga processada. O fiscal confrontará o relatório com a ordem de carga e com o valor antecipado, registrando os valores integralmente executados e eventuais diferenças, rejeições, estornos ou valores sujeitos à restituição. A conciliação deverá integrar o processo de pagamento e constituirá requisito para o aporte ordinário da competência seguinte, ressalvada decisão motivada destinada a evitar a interrupção do benefício.
- 7.37. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:
- 7.37.1. apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correspondente ao valor exato da ordem de carga emitida pelo CRM-SC;
- 7.37.2. apresentação dos documentos necessários à liquidação da despesa e à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.37.3. apresentação dos relatórios e comprovação da execução e da conciliação da carga imediatamente anterior, quando houver, ressalvadas as cargas complementares urgentes devidamente justificadas.
- 7.37.4. A existência de pendência meramente formal relativa à carga anterior não impedirá novo aporte quando estiver comprovada a integral disponibilização dos créditos e a suspensão do pagamento puder comprometer a continuidade do benefício, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
- 7.38. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.
- 7.39. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução da correspondente ordem de carga.
- 7.39.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada.
- 7.39.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.39.3. A restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação expedida pelo CRM-SC, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 7.39.4. Independentemente da aplicação de sanções, o CRM-SC poderá, mediante decisão motivada do gestor do contrato: (i) suspender a realização de novos pagamentos antecipados enquanto perdurar inconsistência material, ausência de conciliação ou risco de inexecução; (ii) compensar o valor antecipado e não executado na ordem de carga subsequente; e (iii) reter valores devidos à contratada a qualquer título até a integral regularização, vedada, em qualquer hipótese, a redução, a retenção ou a compensação sobre os créditos devidos aos beneficiários.
- 7.39.5. Quando tecnicamente possível e expressamente autorizado pelo CRM-SC, a regularização poderá ocorrer mediante complementação imediata dos créditos, bloqueio, estorno ou compensação do valor exato na carga subsequente, desde que preservada a rastreabilidade da operação e a integralidade dos valores devidos aos beneficiários.

Reajuste

- 7.40. A taxa de administração permanecerá fixada em 0,00% (zero por cento) durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, não sendo objeto de reajuste ou de aplicação de índice de correção monetária.
- 7.41. Os valores faciais dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição poderão ser atualizados durante a execução contratual em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, portaria, alteração da política de benefícios ou outro ato administrativo competente do CRM-SC.
- 7.42. A atualização dos valores faciais dos benefícios:
- 7.42.1. não constitui reajuste da taxa de administração;
 - 7.42.2. não representa remuneração adicional da contratada;
 - 7.42.3. não modifica a natureza ou as condições essenciais do objeto; e
 - 7.42.4. produzirá efeitos sobre as ordens de carga abrangidas pelo respectivo Acordo Coletivo de Trabalho, portaria ou ato administrativo, inclusive quando houver determinação de pagamento retroativo ou de carga extraordinária.
- 7.43. O CRM-SC comunicará à contratada os novos valores e a data de início de sua aplicação, devendo as ordens de carga subsequentes observar os montantes individualizados informados pela Administração.
- 7.44. A atualização dos valores faciais dos benefícios decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho, portaria, alteração da política de benefícios ou outro ato administrativo competente do CRM-SC poderá ser formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não caracterizar alteração do objeto ou de seu quantitativo contratual, promovendo-se, quando necessário, a atualização do valor estimado e a correspondente adequação orçamentária.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.44.1. As alterações no quantitativo de beneficiários que permaneçam compreendidas na estimativa e na dinâmica de movimentação previstas nos instrumentos da contratação serão refletidas nas respectivas ordens de carga, não constituindo, por si só, alteração contratual quantitativa.
- 7.44.2. Quando houver necessidade de ampliação do quantitativo contratado além dos limites e premissas originalmente estabelecidos, a alteração deverá ser previamente instruída, justificada e formalizada por termo aditivo, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.45. As alterações no quantitativo de beneficiários, nos valores individualmente concedidos ou na distribuição dos créditos entre vale-alimentação e vale-refeição serão refletidas nas respectivas ordens de carga, sem alteração da taxa de administração.
- 7.46. O disposto nesta seção não prejudica a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, o qual não se confunde com o reajuste ordinário e dependerá da demonstração do fato superveniente e de seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

8.2.4. Multa:

- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias corridos, iniciando sua incidência no primeiro dia de atraso.
- 8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
- 8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor anual da contratação ou do valor comprovadamente afetado, conforme a extensão do dano.
- 8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor anual da contratação, quando o atraso ultrapassar o limite estabelecido no item 8.2.4.1 e a Administração, mediante decisão motivada, concluir que a prestação tardia perdeu sua utilidade ou que ficou caracterizado o inadimplemento definitivo, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis.
 - 8.2.4.5.1. A multa compensatória prevista no item anterior substituirá, e não se acumulará com, a multa moratória decorrente do mesmo fato gerador, devendo eventual valor já aplicado ou recolhido a título de multa moratória ser deduzido da multa compensatória.
- 8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor anual da contratação.

8.3. Para fins do item 8.2.4.1, considera-se parcela inadimplida o valor da ordem de carga, da carga complementar, dos créditos individualizados ou do conjunto de obrigações diretamente afetadas pelo atraso. Quando a obrigação não possuir valor próprio individualizado, será considerado o valor dos benefícios correspondentes aos beneficiários diretamente atingidos na respectiva competência.

8.4. Consideram-se, entre outras, hipóteses específicas de inexecução parcial:

- a) deixar de disponibilizar, no prazo, créditos cujo pagamento tenha sido confirmado com a antecedência contratual;
- b) disponibilizar créditos em valor, carteira ou beneficiário divergente da ordem de carga;
- c) deixar de restituir, complementar, estornar ou regularizar valor antecipado não executado no prazo estabelecido;
- d) deixar de preservar os créditos legítimos e os instrumentos necessários à sua utilização após desligamento ou encerramento contratual;
- e) descumprir a obrigação de segregação contábil e transacional entre vale-alimentação e vale-refeição;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- f) permitir saque, transferência dos recursos para conta ou finalidade não admitida pela legislação, operação de *cashback* ou outra utilização incompatível com a finalidade do benefício, ressalvada a portabilidade realizada nas condições legal e regulamentarmente admitidas;
 - g) deixar de comunicar ou de adotar providências diante de incidente grave de segurança, fraude ou violação de dados;
 - h) deixar de manter as condições regulatórias e operacionais necessárias ao PAT e ao arranjo aberto;
 - i) deixar de implementar tempestivamente o plano de continuidade diante de indisponibilidade relevante; e
 - j) prever, oferecer, conceder, custear ou executar vantagem, benefício, produto, serviço, parceria ou oferta paralela em desacordo com o item 4.5.4, inclusive por intermédio de empresa parceira ou de outro participante da solução.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, ressalvada a vedação à cumulação das multas moratória e compensatória decorrentes do mesmo fato gerador.
- 8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.8. A aplicação de multa ou indenização não autoriza a redução, retenção ou compensação dos valores destinados aos créditos de vale-alimentação e vale-refeição dos beneficiários, nem afasta a obrigação da contratada de disponibilizar integralmente os valores devidos ou de restituir as parcelas antecipadas não executadas.
- 8.9. A multa e as indenizações serão recolhidas administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9.1. Não havendo recolhimento, serão adotadas as medidas de cobrança administrativa ou judicial cabíveis, sem prejuízo da inscrição do débito e das demais providências legais.
- 8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no Requerimento de Credenciamento e Proposta Descritiva da Solução, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.10.2. Os endereços de e-mail informados no Requerimento de Credenciamento e na Proposta Descritiva da Solução, bem como os cadastrados no SICAF, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - 8.11.6. a estrutura econômica específica da contratação, caracterizada pela taxa de administração de 0,00% (zero por cento), pelo fato de o valor estimado corresponder aos valores faciais dos benefícios e pela inexistência de remuneração administrativa positiva autônoma; e
 - 8.11.7. a extensão material e econômica da obrigação efetivamente afetada, o número de beneficiários atingidos, a duração e a reversibilidade dos efeitos da infração, as providências adotadas para sua correção ou reparação e eventual reincidência.
- 8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

- 8.16.1. A compensação não poderá incidir sobre valores destinados à constituição ou à reposição dos créditos de vale-alimentação e vale-refeição dos beneficiários.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção do fornecedor

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, com base na seleção a critério de terceiros, conforme art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.2. O Edital de credenciamento disciplinará as regras de participação, de credenciamento permanente e de seleção pelos beneficiários.
- 9.2.1. O Edital será acompanhado de Cronograma de Eventos, em anexo específico, que estabelecerá as datas e os prazos do primeiro ciclo de seleção.
- 9.2.2. Os requerimentos apresentados após o encerramento da primeira janela e os eventuais ciclos posteriores observarão os prazos permanentes e os cronogramas específicos previstos no Edital.
- 9.3. Após a seleção realizada nos termos do art. 79, inciso II, a formalização da contratação será realizada por meio de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”;
- 9.3.1. A razão da escolha do contratado decorrerá do resultado do ciclo de seleção pelos beneficiários, regularmente apurado e homologado.

Proposta Descritiva da solução ofertada

- 9.4. A interessada deverá apresentar, junto ao requerimento de credenciamento, a sua Proposta Descritiva da Solução, que deverá conter as seguintes informações:
- a) a identificação da interessada e de seu representante legal;
 - b) a descrição objetiva da solução oferecida para a administração, o gerenciamento e a operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição;
 - c) a identificação da bandeira que será utilizada nos instrumentos de pagamento;
 - d) a declaração de que os instrumentos de pagamento serão operados em arranjo aberto, com aceitação em âmbito nacional e observância das restrições aplicáveis às modalidades de vale-alimentação e vale-refeição;
 - e) a descrição dos cartões físicos, cartões virtuais ou soluções digitais, do aplicativo destinado aos beneficiários, do sistema administrativo disponibilizado ao CRM-SC e dos canais de atendimento oferecidos;
 - f) a declaração de que a solução atende integralmente às especificações e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência; e





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- g) declaração de que sua proposta descritiva, o material de divulgação complementar e a futura execução devem observar as vedações e proibições legais apontadas no item 4.5.4. deste Termo de Referência.
- 9.4.1. A Administração analisará a conformidade da solução oferecida com os requisitos do edital e deste Termo de Referência, sem atribuição de pontuação, classificação ou vantagem competitiva às interessadas.
- 9.4.2. A Administração poderá realizar diligências ou solicitar esclarecimentos e documentos complementares para confirmar:
- 9.4.2.1. a bandeira indicada;
 - 9.4.2.2. a modalidade do arranjo de pagamento;
 - 9.4.2.3. a capacidade de emissão e operacionalização dos instrumentos de pagamento;
 - 9.4.2.4. o funcionamento e a disponibilidade das funcionalidades declaradas; e
 - 9.4.2.5. outras informações necessárias à verificação da conformidade da solução.
- 9.4.3. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a substituição integral da solução inicialmente oferecida ou a alteração de suas características essenciais, admitindo-se o saneamento de erros ou omissões e a apresentação de documentos que comprovem condição preexistente à data do requerimento de credenciamento, nos termos e prazos estabelecidos no edital.
- 9.4.4. Será considerada conforme a solução que atender integralmente aos requisitos obrigatórios estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.
- 9.4.5. A desconformidade material da solução, não sanada no prazo concedido, implicará o indeferimento do requerimento de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento durante a vigência do edital, após a regularização das condições necessárias.
- 9.4.6. Somente poderão participar da seleção realizada pelos beneficiários as interessadas cuja solução tenha sido considerada conforme e que tenham atendido às exigências de habilitação.
- 9.4.7. A votação realizada pelos beneficiários constituirá o critério de seleção da empresa a ser contratada entre as credenciadas aptas, não se confundindo com julgamento administrativo de conformidade da solução apresentada.
- 9.4.8. A proposta descritiva da empresa selecionada integrará a contratação e vinculará a contratada quanto às características, funcionalidades, condições e compromissos formalmente apresentados.
- 9.4.8.1. A proposta descritiva não poderá restringir, reduzir ou contrariar as obrigações estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.
 - 9.4.8.2. Em caso de divergência, prevalecerão o Edital e este Termo de Referência. Somente serão vinculantes as condições adicionais formalmente assumidas pela contratada que sejam diretamente relacionadas ao objeto, compatíveis com as condições uniformes do credenciamento e não se enquadrem nas vedações previstas no item 4.5.4.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Material de divulgação complementar para os funcionários

- 9.5. Será permitido o envio de material de divulgação e apresentação aos beneficiários, o qual deverá ser encaminhado em arquivo eletrônico separado, simultaneamente ao Requerimento de Credenciamento, à Proposta Descritiva da Solução e aos documentos de habilitação.
- 9.5.1. O material de divulgação terá finalidade exclusivamente informativa, não substituirá a proposta descritiva e deverá reproduzir fielmente a solução formalmente oferecida.
- 9.5.2. Para fins de análise de conformidade e divulgação aos beneficiários, o material de apresentação deverá:
- a) reproduzir fielmente a solução formalmente apresentada;
 - b) não divulgar funcionalidade, condição ou compromisso não assumido na Proposta Descritiva;
 - c) não veicular conteúdo enquadrado nas vedações legais do item 4.5.4; e
 - d) não conter informação falsa, inexata ou suscetível de induzir os beneficiários a erro.
- 9.5.3. As regras relativas ao formato, ao conteúdo, aos prazos, à validação e à divulgação dos materiais de apresentação, bem como ao procedimento de seleção pelos beneficiários, serão estabelecidas no edital e em seus anexos.

Exigências de habilitação

- 9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14.1. A participação e a habilitação de consórcio observarão integralmente as condições estabelecidas no Edital e no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples, ou quando aplicável à sua natureza jurídica;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando aplicável à sua natureza jurídica;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- 9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses, equivalente, na estimativa atual, a R\$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).
- 9.28. Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão ser superiores a 1 (um) em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. O resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, em qualquer dos exercícios, não acarretará, por si só, a inabilitação da interessada, hipótese em que a qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada, alternativa e subsidiariamente, mediante demonstração de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses, na forma do item 9.27 acima e do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A inabilitação ocorrerá somente quando a interessada não atender aos índices exigidos nem comprovar o patrimônio líquido mínimo alternativo.
- 9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.32. As empresas criadas no exercício financeiro em que apresentarem o requerimento de credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.33. Comprovação de registro vigente da interessada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na categoria facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, como emissora PAT e/ou credenciadora PAT, conforme as atividades efetivamente assumidas na solução ofertada, mediante comprovante, certificado, extrato de consulta ou outro documento oficial emitido ou disponibilizado pelo órgão competente.
- 9.33.1. O registro e a atuação da interessada deverão ser compatíveis com a operacionalização dos produtos refeição-convênio e alimentação-convênio abrangidos por esta contratação, observado o art. 170, § 1º, do Decreto nº 10.854, de 2021.
- 9.33.2. A condição deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada comunicar imediatamente ao CRM-SC qualquer suspensão, cancelamento ou alteração relevante de seu registro.
- 9.33.3. Na hipótese de participação em consórcio, o registro de que trata o item 9.33, deverá ser comprovado pela consorciada responsável pela execução da atividade sujeita ao respectivo registro, conforme a divisão de responsabilidades constante do compromisso ou contrato de constituição do consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas e vedada a execução de atividade regulada por empresa que não detenha a habilitação legalmente exigida.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **12 meses** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- 9.34.1.2. contrato(s) que comprove(m) o gerenciamento simultâneo de, no mínimo, **60 beneficiários**, correspondente a 50% do quantitativo máximo estimado para o CRM-SC;
- 9.34.1.3. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de cargas periódicas de vale-alimentação e/ou vale-refeição em solução eletrônica de pagamento.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, ato constitutivo, estatuto, registro empresarial ou documento cadastral equivalente do fornecedor.
- 9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.37. Quando admitida a participação, neste credenciamento, de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.42. Para a participação de sociedades cooperativas, deverão ser atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como apresentada a seguinte documentação complementar:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 9.42.6.1. ata de fundação;
 - 9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.42.6.6. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.42.7. demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 9.42.8. declaração de que qualquer cooperado com igual qualificação poderá executar o objeto, vedada à Administração a indicação nominal de pessoas;
- 9.42.9. quando se tratar de cooperativa enquadrada na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, comprovação de que o objeto corresponde a serviço especializado constante de seu objeto social e será executado de forma complementar à sua atuação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.568.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais), conforme tabela contida no tópico 1.1 deste Termo de Referência.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Os recursos necessários à contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.019 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR do CRM-SC para o exercício de 2026, observada a despesa estimada correspondente exclusivamente às cargas e demais valores cuja execução financeira esteja prevista para o referido exercício.
- 11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.2. As penalidades, multas e demais encargos impostos pelos órgãos competentes em razão de descumprimento, pela contratada, das normas legais ou regulamentares aplicáveis à execução dos serviços serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe manter as licenças, registros, autorizações e demais condições necessárias ao regular exercício das atividades abrangidas pela contratação.
- 12.3. Eventuais alterações necessárias ao atendimento de exigências legais ou regulamentares deverão observar os procedimentos e as formalidades previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e nos instrumentos da contratação.

Florianópolis, 1 de setembro de 2026.

Ygor Antonio Monteiro Ribeiro
Assistente Administrativo



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **7L2Ccvoz**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YGOR ANTONIO MONTEIRO RIBEIRO (CPF: 122.XXX.XXX-06) em 01/09/2026 às 16:24.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/d5ff52fa-4375-41c6-84e1-c2e32c507d74>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **7303/2026** e o Código de Verificação **7L2Ccvoz**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Credenciamento nº 11/2026 (CR 01/26)
Inexigibilidade nº xx/2026 (IN xx/26)
Processo Administrativo SGED nº xxxx/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O CRM-SC E[RAZÃO SOCIAL]...

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Autarquia Federal, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC 401 – Km 04 – Saco Grande – Florianópolis/ SC, com CNPJ n.º 79.831.566/0001-15, neste ato representado por sua Presidente **Dra. Andrea Antunes Caldera de Andrada Ferreira** portadora do CRM-SC nº 10411, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na [Endereço] – [bairro] – [cidade/estado], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [representante/procurador], [profissão], conforme [atos constitutivos da empresa/procuração], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SGED nº xxxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº xx/2026 (IN xx/26), derivada do procedimento auxiliar de **Credenciamento nº 11/2026** (CR 01/26) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento, com fornecimento de cartões físicos bandeirados, em arranjo aberto, destinados aos empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento	14109	Und.	1	R\$ 2.568.000,00	0,00 %	R\$ 2.568.000,00

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNT.	VALOR UNITÁRIO DOS BENEFÍCIOS	VALOR MENSAL DOS BENEFÍCIOS	VALOR ANUAL DOS BENEFÍCIOS
1.1	Vale-alimentação mensal	Efetivos + Comissionados + Jovem Aprendiz	120*	R\$ 1.138,00/mês	R\$ 136.560,00	R\$ 1.638.720,00



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

1.2	Vale-refeição mensal	Efetivos + Comissionados + Jovem Aprendiz	120*	R\$ 562,00/mês	R\$ 67.440,00	R\$ 809.280,00
1.3	Vale-alimentação exclusivo dezembro (vale-natalino)	Efetivos + Comissionados + Jovem Aprendiz	120*	R\$ 1.000,00/ano (estimativa)	-	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 204.000,00	R\$ 2.568.000,00

** O número de beneficiários apresentado na tabela de referência poderá variar em função de novas admissões ou desligamento de funcionários.*

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital de Credenciamento;
 - 1.3.3. A Proposta Descritiva da Solução apresentada no credenciamento;
 - 1.3.4. Termo de Sigilo e Confidencialidade;
 - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item dependerá de avaliação e ateste da autoridade competente quanto à permanência da necessidade, da adequação e da vantajosidade da continuidade da contratação, preservadas a taxa de administração de 0,00% (zero por cento) e as demais condições econômicas uniformes do credenciamento, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin); e
 - 2.2.7. Seja comprovada a manutenção da conformidade da contratação e de sua execução com a legislação aplicável ao auxílio-alimentação e ao Programa de





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Alimentação do Trabalhador – PAT, especialmente quanto às vedações previstas no art. 3º da Lei nº 14.442, de 2022, nos arts. 175, 175-A e 182-F do Decreto nº 10.854, de 2021, e no art. 3º do Decreto nº 12.712, de 2025.

- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. A prorrogação não alterará a taxa de administração de 0,00% (zero por cento) e dependerá da avaliação da vantajosidade, da regularidade da execução, da adequação da solução às necessidades do CRM-SC e da manutenção das condições exigidas para a contratação, sem prejuízo da atualização dos valores faciais dos benefícios por ato competente.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO estiver submetido a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que, considerado o respectivo âmbito de incidência, impeça a manutenção ou a prorrogação da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 4.1.1. Não se considera subcontratação a atuação de bandeiras, emissores, processadores, credenciadores, subcredenciadores e demais participantes do arranjo de pagamento necessários à operacionalização da solução, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total estimado anual da contratação é de R\$ 2.568.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais), com taxa de administração fixada em 0,00%.
- 5.2. Os custos ordinários diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emissão e entrega dos instrumentos de pagamento, frete, sistemas, aplicativos, atendimento e demais despesas inerentes à solução contratada, serão integralmente suportados pelo CONTRATADO no âmbito da taxa de administração de 0,00% (zero por cento), não sendo admitida cobrança adicional ao CONTRATANTE ou aos beneficiários nem qualquer redução dos valores faciais dos benefícios a eles devidos.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.3. O valor total anual indicado no item 5.1 possui natureza estimativa e poderá variar em função de:
- 5.3.1. alteração nos quantitativos dos subitens da tabela, por eventuais flutuações no número de beneficiários efetivamente ativos; e
 - 5.3.2. atualização dos valores unitários dos benefícios determinada por Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, portaria presidencial ou outro ato competente; e
 - 5.3.3. eventual alteração da política de benefícios ou outro ato administrativo competente do CRM-SC.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. A contratação adotará antecipação parcial, mensal e sucessiva de pagamento, limitada aos valores faciais dos benefícios constantes de cada ordem de carga, nas condições e com as salvaguardas estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. O pagamento antecipado não constituirá ateste, recebimento ou quitação da correspondente etapa contratual, que somente será reconhecida após a efetiva disponibilização dos créditos e a respectiva conciliação, na forma do Termo de Referência.
- 6.4. Na hipótese de atraso no pagamento de obrigação contratual não submetida ao regime de antecipação, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para a mora, o valor devido será atualizado monetariamente entre o término do prazo contratual de pagamento e a data de sua efetiva realização pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada pro rata die, ou por outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. O contratado poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração da ocorrência do fato superveniente, do nexo causal e do efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira da contratação.
- 7.2. A Administração deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido formalizado pelo CONTRATADO.
- 7.3. O pedido deverá ser acompanhado da documentação necessária à comprovação do fato alegado, de sua repercussão econômica e do nexo causal, podendo incluir





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

planilhas, documentos fiscais, demonstrativos financeiros, contratos, atos normativos e outros elementos pertinentes.

- 7.4. Reconhecido o desequilíbrio, a Administração adotará as medidas juridicamente cabíveis para o restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, mediante a correspondente formalização, preservadas as vedações legais aplicáveis ao objeto, a taxa de administração de 0,00% quando não configurada hipótese legal que autorize sua revisão e a integralidade dos valores devidos aos beneficiários.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. A taxa de administração permanecerá fixada em 0,00% (zero por cento) durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, não sendo objeto de alteração em razão do reajustamento ordinário.
- 8.1.1. Para atendimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, fica estabelecido o IPCA como índice de reajustamento em sentido estrito da remuneração administrativa da prestação, observada a data-base de 10/08/2026 e o interregno mínimo de 1 (um) ano. Considerando que a taxa de administração foi fixada em 0,00% (zero por cento), a aplicação matemática do índice não produzirá alteração monetária enquanto permanecer essa condição econômica.
- 8.1.2. O reajustamento previsto no item anterior não incidirá sobre os valores faciais dos benefícios destinados aos empregados do CRM-SC, cuja atualização observará exclusivamente o disposto nos itens 8.2 a 8.6.
- 8.2. Os valores faciais dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição poderão ser atualizados durante a execução contratual em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, portaria, alteração da política de benefícios ou outro ato administrativo competente do CRM-SC.
- 8.3. A atualização dos valores faciais dos benefícios:
- 8.3.1. não constitui reajuste da taxa de administração;
- 8.3.2. não representa remuneração adicional da contratada;
- 8.3.3. não modifica a natureza ou as condições essenciais do objeto; e
- 8.3.4. produzirá efeitos sobre as ordens de carga abrangidas pelo respectivo Acordo Coletivo de Trabalho, portaria ou ato administrativo, inclusive quando houver determinação de pagamento retroativo ou de carga extraordinária.
- 8.4. O CRM-SC comunicará à contratada os novos valores e a data de início de sua aplicação, devendo as ordens de carga subsequentes observar os montantes individualizados informados pela Administração.
- 8.5. A atualização dos valores faciais dos benefícios decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho, portaria, alteração da política de benefícios ou outro ato administrativo competente do CRM-SC poderá ser formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não caracterizar alteração do objeto ou de seu





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

quantitativo contratual, promovendo-se, quando necessário, a atualização do valor estimado e a correspondente adequação orçamentária.

- 8.5.1. As alterações no quantitativo de beneficiários que permaneçam compreendidas na estimativa e na dinâmica de movimentação previstas nos instrumentos da contratação serão refletidas nas respectivas ordens de carga, não constituindo, por si sós, alteração contratual quantitativa.
- 8.5.2. Quando houver necessidade de ampliação do quantitativo contratado além dos limites e premissas originalmente estabelecidos, a alteração deverá ser previamente instruída, justificada e formalizada por termo aditivo, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. As alterações no quantitativo de beneficiários, nos valores individualmente concedidos ou na distribuição dos créditos entre vale-alimentação e vale-refeição serão refletidas nas respectivas ordens de carga, sem alteração da taxa de administração.
- 8.7. O disposto nesta seção não prejudica a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, o qual não se confunde com o reajuste ordinário e dependerá da demonstração do fato superveniente e de seu efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam corrigidos, reparados ou regularizados, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 9.1.5. Reconhecer, para fins de recebimento e regularização da parcela antecipada, a parcela incontroversa da execução quando houver controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto, devendo a diferença controvertida ser objeto de correção, complementação, estorno ou restituição, conforme o caso, observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, e o disposto no Termo de Referência;
 - 9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO inclusive os pagamentos antecipados correspondentes às ordens de carga ordinárias, complementares e extraordinárias, nos prazos, na forma e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 9.1.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do CRM-SC e, quando cabível, o órgão de representação judicial competente para a adoção das medidas necessárias diante do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.1.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 9.1.12. Designar formalmente o gestor, os fiscais técnico e administrativo e seus respectivos substitutos, comunicando à CONTRATADA os nomes, as atribuições e os canais institucionais de contato dos agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;
- 9.1.13. Participar da reunião inicial da contratação e indicar os responsáveis pela interlocução com a CONTRATADA, colaborando, no âmbito de suas atribuições, para a definição:
 - 9.1.13.1. do cronograma de implantação;
 - 9.1.13.2. do formato e do fluxo de transmissão da base cadastral e dos arquivos de carga;
 - 9.1.13.3. dos procedimentos de validação, correção e conciliação dos dados;
 - 9.1.13.4. dos perfis de acesso ao sistema administrativo;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.1.13.5. dos procedimentos de emissão, entrega, ativação, bloqueio e substituição dos instrumentos de pagamento;
- 9.1.13.6. dos canais de atendimento e de escalonamento das ocorrências; e
- 9.1.13.7. dos procedimentos de homologação da solução e de realização da primeira carga;
- 9.1.14. Encaminhar à CONTRATADA, de forma completa, correta e tempestiva, a base cadastral dos beneficiários e as demais informações necessárias à implantação e à execução dos serviços, no formato e pelo fluxo definidos entre as partes;
- 9.1.15. Comunicar corretamente e em tempo hábil as admissões, os desligamentos, os afastamentos, os retornos, as alterações cadastrais e as demais movimentações funcionais que possam repercutir na elegibilidade, no cadastramento ou nos valores dos benefícios;
- 9.1.16. Encaminhar mensalmente à CONTRATADA ordem de carga formal para disponibilização dos créditos, contendo, no mínimo:
 - 9.1.16.1. a identificação dos beneficiários;
 - 9.1.16.2. os valores individualizados;
 - 9.1.16.3. a distribuição dos valores entre vale-alimentação e vale-refeição; e
 - 9.1.16.4. a data prevista para disponibilização dos créditos;
- 9.1.17. Encaminhar as ordens de carga ordinárias observando a antecedência de planejamento estabelecida no Termo de Referência e no calendário anual de cargas, adotando tempestivamente as providências administrativas, orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias para que o pagamento seja confirmado à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data programada para disponibilização dos créditos, ressalvadas as cargas urgentes e a primeira carga de transição, na forma prevista no Termo de Referência.
- 9.1.18. Assegurar a existência de empenho prévio e de disponibilidade orçamentária e financeira suficientes para suportar cada ordem de carga ordinária, complementar ou extraordinária, inclusive aquelas decorrentes de novas admissões, correções, pagamentos retroativos, Vale Natalino ou atualização dos valores dos benefícios;
- 9.1.19. Avaliar e homologar tempestivamente o sistema administrativo, o aplicativo, os instrumentos de pagamento, o arquivo de carga, os relatórios de controle e os demais componentes submetidos à validação durante a implantação, comunicando à CONTRATADA as inconsistências identificadas;
- 9.1.20. Comunicar à CONTRATADA os novos valores dos benefícios, sua distribuição entre vale-alimentação e vale-refeição e a data de início de sua aplicação, quando houver alteração decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho, portaria, alteração da política de benefícios ou outro ato administrativo competente;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.1.21. Realizar, após cada carga de créditos, a conferência e a conciliação entre a ordem de carga, o documento de cobrança, o valor pago e os créditos efetivamente disponibilizados, registrando:
 - 9.1.21.1. os valores integralmente executados;
 - 9.1.21.2. as diferenças, rejeições ou falhas de processamento identificadas;
 - 9.1.21.3. os estornos, restituições ou complementações necessárias; e
 - 9.1.21.4. o recebimento provisório e definitivo da correspondente etapa contratual;
- 9.1.22. Comunicar formalmente à CONTRATADA as divergências identificadas nas cargas, nos cadastros, nos instrumentos de pagamento, nos sistemas, nos relatórios ou nas demais etapas da execução, fornecendo as informações necessárias à apuração e à regularização da ocorrência;
- 9.1.23. Solicitar bloqueios, estornos, recuperações ou restituições somente em relação a créditos comprovadamente indevidos, mediante solicitação formal e observadas a viabilidade técnica, a rastreabilidade da operação, a preservação dos créditos legítimos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.24. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos sob sua responsabilidade necessários à regular execução do objeto, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de verificar a consistência técnica dos dados recebidos e comunicar eventuais erros, omissões ou incompatibilidades;
- 9.1.25. Adotar, com antecedência suficiente, as providências relacionadas à eventual prorrogação contratual ou, quando esta não for recomendada, à seleção da solução sucessora, mediante novo ciclo de seleção pelos beneficiários quando o Edital de Credenciamento ainda estiver vigente ou mediante instauração de novo procedimento de credenciamento quando necessária, promovendo-se, em qualquer caso, a transição tempestiva dos serviços de modo a evitar a interrupção da concessão dos benefícios.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.3. Reparar, corrigir, complementar, reprocessar, reconfigurar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os cartões, sistemas, aplicativos, arquivos, registros, relatórios, créditos ou demais componentes da solução nos quais se verificarem vícios, defeitos, omissões, incorreções ou vulnerabilidades decorrentes da execução;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da restituição, compensação ou cobrança dos valores correspondentes aos danos comprovadamente causados;
- 10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, previamente à realização do pagamento antecipado ou sempre que solicitado, os seguintes documentos:
 - 10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7. Comunicar imediatamente ao fiscal e ao gestor do contrato qualquer ocorrência anormal, indisponibilidade relevante, suspeita de fraude, incidente de segurança, falha sistêmica ou outro evento que possa comprometer os créditos, os instrumentos de pagamento, os dados pessoais, a continuidade dos serviços ou o cumprimento dos prazos contratuais, apresentando as medidas adotadas para contenção e regularização;
- 10.8. Suspender, corrigir ou substituir, por determinação do CONTRATANTE, qualquer procedimento ou componentes da solução que não esteja sendo executado de acordo com as condições contratadas ou que exponha pessoas, dados, créditos ou bens a risco, sem interromper a utilização dos créditos legítimos e observadas as medidas necessárias à continuidade do benefício;
- 10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos recursos necessários à execução, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17. Fornecer todos os cartões, sistemas, aplicativos, licenças, serviços tecnológicos, recursos de processamento, canais de atendimento, relatórios, arquivos, manuais, ferramentas e demais materiais necessários à execução integral do objeto, em quantidade, qualidade, capacidade e tecnologia adequadas, sem custo adicional;
- 10.18. Comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante nos métodos de execução, nos participantes do arranjo de pagamento ou nos componentes da solução que possa afetar sua segurança, funcionalidade, aceitação, continuidade ou conformidade com os instrumentos da contratação, fornecendo as informações necessárias à avaliação de seus efeitos;
 - 10.18.1. Dependerá de prévia anuência do CONTRATANTE a alteração que possa modificar característica essencial da solução credenciada ou condição determinante da contratação, inclusive a bandeira indicada, a natureza aberta do arranjo de pagamento, a segregação entre as modalidades dos benefícios ou requisito utilizado para comprovação da capacidade jurídica, regulatória ou operacional da contratada.
- 10.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.24. Manter preposto formalmente designado e aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo durante a execução contratual, sem necessidade de permanência física nas instalações do CRM-SC;
 - 10.24.1. O preposto deverá permanecer acessível por canal institucional durante o horário administrativo do CRM-SC e assegurar o atendimento imediato das ocorrências críticas, inclusive fora desse horário, por meio do canal emergencial disponibilizado pelo CONTRATADO;
- 10.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação, inclusive no credenciamento, ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.26. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, assegurando-lhes acesso aos sistemas administrativos, registros, relatórios, protocolos, logs, trilhas de auditoria e demais documentos relacionados à execução contratual, observadas as restrições necessárias à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;
- 10.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.28. Promover a organização técnica, administrativa, operacional e financeira dos serviços, inclusive perante bandeiras, emissores, processadores, credenciadores, subcredenciadores e demais participantes do arranjo de pagamento, de modo a executar o objeto de forma eficaz, segura e contínua, conforme os documentos e especificações que integram a contratação;
- 10.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.31. Realizar a transição contratual sem perda de informações, interrupção dos benefícios, duplicidade de créditos ou prejuízo aos beneficiários, fornecendo ao CONTRATANTE e à eventual empresa sucessora os dados, relatórios, arquivos e esclarecimentos necessários à continuidade dos serviços.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.32. Observar integralmente a legislação aplicável ao auxílio-alimentação e ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, mantendo, durante toda a execução contratual, o registro vigente exigível para as atividades efetivamente desempenhadas na solução e para as modalidades abrangidas pela contratação, observado, em caso de consórcio, que a consorciada responsável pela execução de atividade sujeita a registro deverá manter a correspondente habilitação durante todo o período em que a desempenhar;
- 10.33. Manter a taxa de administração em 0,00% (zero por cento) durante toda a vigência, como condição econômica padronizada da contratação, nos termos do art. 79, inciso II e § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo admitida taxa positiva por incompatibilidade com a modelagem estabelecida; são vedadas taxa negativa, deságio ou desconto sobre o valor contratado, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442, de 2022, do art. 1º, § 4º, inciso I, da Lei nº 6.321, de 1976, e do art. 182-F, inciso I, do Decreto nº 10.854, de 2021.
- 10.33.1. Observar integralmente as vedações legais reproduzidas no item 4.5.4 do Termo de Referência, especialmente o art. 3º, inciso III, da Lei nº 14.442, de 2022, os arts. 175, 175-A e 182-F, inciso III, do Decreto nº 10.854, de 2021, e o art. 3º do Decreto nº 12.712, de 2025.
- 10.33.2. Como condição econômica e operacional desta contratação, estão incluídos na taxa de administração de 0,00% todos os serviços ordinários especificados no Termo de Referência, não sendo devidos pelo CONTRATANTE ou pelos beneficiários mensalidade, anuidade, tarifa de manutenção, consulta ou transação, nem os demais encargos expressamente incluídos nas condições uniformes do credenciamento.
- 10.34. Operar a solução em arranjo de pagamento aberto, mediante instrumentos bandeirados e com aceitação em âmbito nacional, permanecendo integralmente responsável pela regular atuação dos participantes utilizados na operacionalização dos serviços;
- 10.34.1. Responsabilizar-se pela liquidação das transações e pelos repasses devidos às bandeiras, emissores, processadores, credenciadores, subcredenciadores, estabelecimentos e demais participantes do arranjo, sem atribuição de qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 10.35. Participar da reunião inicial e concluir a implantação da solução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao último dos seguintes eventos: realização da reunião inicial e recebimento da base cadastral completa encaminhada pelo CONTRATANTE, compreendendo todas as atividades estabelecidas no Termo de Referência e assegurando que a solução esteja integralmente operacional antes da primeira carga sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.35.1. Verificar a consistência da base cadastral e comunicar ao CONTRATANTE eventuais erros, omissões ou incompatibilidades em até 1 (um) dia útil do recebimento;
- 10.35.2. Prosseguir com as atividades de implantação relativas aos registros não afetados por inconsistências parciais da base cadastral;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.35.3. Orientar os representantes do CONTRATANTE quanto à utilização do sistema administrativo e dos demais componentes da solução;
- 10.36. Emitir, personalizar e entregar os cartões físicos na configuração definida nos instrumentos da contratação e na proposta descritiva vinculante, dotados de chip ou tecnologia de segurança equivalente ou superior, senha pessoal e intransferível e pagamento por aproximação com possibilidade de ativação e desativação;
- 10.36.1. Entregar os cartões bloqueados, devidamente acondicionados e individualizados, acompanhados de instruções para ativação, definição de senha e utilização segura;
- 10.36.2. Realizar gratuitamente a emissão inicial, a renovação, a entrega, a reemissão e a substituição dos cartões, inclusive de segundas vias e vias subsequentes decorrentes de defeito, avaria, vencimento, perda, furto, roubo, extravio, clonagem, suspeita de fraude ou alteração da configuração do benefício;
- 10.36.3. Emitir, personalizar e entregar cartão para novo beneficiário, cartão substitutivo ou nova via em até 10 (dez) dias úteis da solicitação acompanhada das informações necessárias;
- 10.36.4. Substituir preventivamente os cartões com vencimento próximo, entregando o novo instrumento com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de validade;
- 10.36.5. Disponibilizar cartão virtual ou solução digital equivalente enquanto estiver pendente a entrega do cartão físico ao beneficiário ou a conclusão de sua substituição, apto à utilização dos créditos nos canais e transações compatíveis, preservadas a segurança, a segregação e a finalidade dos benefícios.
- 10.37. Disponibilizar e manter durante toda a execução aplicativo móvel, portal destinado aos beneficiários, cartão virtual ou solução digital equivalente e sistema administrativo para utilização pelo CONTRATANTE, com as funcionalidades estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.37.1. Manter os sistemas e canais eletrônicos continuamente disponíveis, ressalvadas as interrupções programadas previamente comunicadas e as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior;
- 10.37.2. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as manutenções programadas que possam afetar a utilização dos benefícios, realizando-as preferencialmente em períodos de menor utilização;
- 10.37.3. Assegurar requisitos adequados de usabilidade e acessibilidade digital nos sistemas, portais e aplicativos disponibilizados;
- 10.38. Processar as inclusões, alterações, suspensões, reativações e exclusões de beneficiários imediatamente após a confirmação da operação, quando realizadas diretamente no sistema administrativo, ou em até 1 (um) dia útil do recebimento da solicitação, quando dependerem de atuação do CONTRATADO;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.38.1. Gerar protocolo ou registro eletrônico que permita identificar o beneficiário, a operação realizada, o responsável, a data, o horário e a situação do processamento;
- 10.39. Verificar a consistência técnica de cada ordem de carga e comunicar eventuais inconsistências ao CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil do recebimento;
 - 10.39.1. Não havendo inconsistências, emitir, no mesmo prazo, a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente com o valor exato constante da ordem de carga;
 - 10.39.2. Disponibilizar os créditos em até 2 (dois) dias úteis da confirmação do pagamento antecipado, sem prejuízo do cumprimento da data programada pelo CONTRATANTE;
 - 10.39.3. Nas situações urgentes devidamente justificadas pelo CONTRATANTE, disponibilizar os créditos em até 24 (vinte e quatro) horas da confirmação do pagamento, desde que a solicitação seja encaminhada em horário comercial e estejam presentes as condições técnicas necessárias;
 - 10.39.4. Possibilitar, a qualquer tempo, cargas complementares e extraordinárias, inclusive as decorrentes de admissões, correções, reajustes, pagamentos retroativos, Vale Natalino ou outros atos administrativos do CONTRATANTE;
 - 10.39.5. Disponibilizar, em até 1 (um) dia útil após cada carga ou estorno, relatório individualizado e os respectivos totalizadores;
 - 10.39.6. Corrigir, em até 1 (um) dia útil da identificação ou da comunicação, os erros de processamento que lhe sejam imputáveis, sem custo adicional;
- 10.40. Manter integralmente segregados os cadastros, créditos, saldos, extratos e transações de vale-alimentação e vale-refeição, inclusive quando utilizado cartão físico único com carteiras eletrônicas individualizadas;
 - 10.40.1. Impedir a transferência posterior entre saldos já creditados de vale-alimentação e vale-refeição;
 - 10.40.2. Adotar controles que impeçam saque em espécie, transferência dos créditos para conta bancária, conta de pagamento ou outro instrumento incompatível com a legislação aplicável, conversão em dinheiro, concessão de *cashback* e utilização em categorias de estabelecimentos incompatíveis com a finalidade de cada benefício, ressalvada a portabilidade regularmente solicitada e realizada nos termos da legislação e do Termo de Referência;
 - 10.40.3. Assegurar, diretamente ou por intermédio da instituição responsável pela manutenção da conta de pagamento, a portabilidade legal dos valores, quando solicitada pelo beneficiário, para conta de titularidade do mesmo trabalhador, mantida por instituição diversa, de mesma natureza e referente ao mesmo produto, sem cobrança e sem permitir transferência entre as modalidades de vale-alimentação e vale-refeição.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.41. Investigar imediatamente recusas reiteradas ou falhas de aceitação dos instrumentos de pagamento, apresentando resposta inicial em até 4 (quatro) horas e solução ou justificativa conclusiva em até 2 (dois) dias úteis;
- 10.42. Disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários e ao CONTRATANTE por telefone, aplicativo, portal eletrônico e correio eletrônico, gerando número de protocolo para todos os atendimentos;
 - 10.42.1. Manter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, o atendimento destinado a bloqueio de cartões, comunicação de fraude e demais ocorrências de segurança;
 - 10.42.2. Manter o atendimento administrativo ao CONTRATANTE, no mínimo, em dias úteis e durante o horário comercial;
- 10.43. Adotar controles adequados de autenticação, criptografia, prevenção e monitoramento de fraudes, gestão de acessos e vulnerabilidades, cópias de segurança, recuperação de desastres e continuidade operacional;
 - 10.43.1. Preservar as evidências dos incidentes, bloquear os instrumentos comprometidos, restabelecer os serviços e recompor os créditos quando a perda decorrer de falha imputável ao CONTRATADO;
 - 10.43.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE os incidentes que possam afetar a disponibilidade dos serviços, a segurança dos créditos ou os dados pessoais tratados na execução contratual, sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula relativa à proteção de dados pessoais;
- 10.44. Manter registros, logs e trilhas de auditoria das operações realizadas e disponibilizar relatórios individualizados e totalizadores em formato eletrônico editável, contendo as informações necessárias à fiscalização, ao recebimento e à conciliação contratual;
- 10.45. Assegurar que os créditos regularmente concedidos sejam cumulativos, não expirem pelo mero decurso do tempo e permaneçam disponíveis até sua integral utilização, inclusive após o desligamento do beneficiário ou o encerramento da vigência contratual;
 - 10.45.1. Preservar automaticamente os saldos em caso de bloqueio, substituição, cancelamento ou vencimento do cartão, vinculando-os ao novo instrumento de pagamento;
 - 10.45.2. Manter os cartões, instrumentos de pagamento, canais de consulta, bloqueio, contestação e substituição em funcionamento enquanto existirem créditos remanescentes sob sua responsabilidade;
- 10.46. Realizar bloqueios, estornos, recuperações ou restituições ao CONTRATANTE somente em relação a créditos comprovadamente indevidos, mediante solicitação formal e observadas a viabilidade técnica, a rastreabilidade da operação e a preservação dos créditos legítimos;
- 10.47. Adotar, no encerramento da contratação, os seguintes procedimentos de transição e finalização:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.47.1. interromper novas cargas após o encerramento contratual, ressalvadas aquelas regularmente solicitadas e aportadas durante sua vigência;
- 10.47.2. entregar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório final contendo os beneficiários, as cargas realizadas, os saldos existentes, os estornos, as ocorrências pendentes e os demais dados necessários à conciliação;
- 10.47.3. exportar, em formato eletrônico editável, as informações administrativas necessárias à continuidade dos serviços;
- 10.47.4. cooperar com o CONTRATANTE e com eventual empresa sucessora, evitando interrupção do benefício, perda de informações, duplicidade de créditos ou prejuízo aos beneficiários;
- 10.47.5. manter as obrigações de confidencialidade, proteção de dados, prestação de contas e solução de pendências após o encerramento da vigência contratual; e
- 10.47.6. manifestar seu interesse ou desinteresse na prorrogação contratual dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, assegurando tempo suficiente para a realização, quando necessária, de novo ciclo de seleção durante a vigência do Edital de Credenciamento ou de novo procedimento de credenciamento, conforme o caso, e para a correspondente transição dos serviços;
- 10.48. Manter, durante a implantação e a execução contratual, todas as características, funcionalidades e condições formalmente indicadas em sua proposta descritiva, sem prejuízo das exigências mais rigorosas do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato;
 - 10.48.1. Manter atualizadas as informações apresentadas no credenciamento, bem como seus endereços, telefones, representantes, contatos institucionais e dados relativos à solução, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Credenciamento nº 11/2026, dos atos preparatórios da contratação e da execução deste Contrato, observadas as respectivas atribuições e responsabilidades decorrentes das operações de tratamento realizadas, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
 - 11.2.1. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário às finalidades do credenciamento, da implantação, da execução, da fiscalização, do atendimento aos beneficiários, da segurança da solução, do cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e do encerramento da contratação, vedado o uso para marketing, perfilamento comercial ou finalidade incompatível com o objeto.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 11.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua formalização ou alteração material, sobre os arranjos de suboperação que envolvam dados pessoais tratados no âmbito desta contratação e que possam afetar materialmente as finalidades, a segurança, a continuidade ou a localização relevante do tratamento;
 - 11.4.1. O CONTRATADO manterá atualizada a relação dos suboperadores relevantes utilizados no tratamento de dados desta contratação, disponibilizando-a ao CONTRATANTE quando solicitada e comunicando, sem demora injustificada, alterações que possam afetar materialmente as finalidades, a segurança, a continuidade ou a localização relevante do tratamento.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 11.7. O CONTRATADO deverá exigir dos suboperadores e dos demais terceiros autorizados a realizar tratamento de dados pessoais no âmbito desta contratação o cumprimento das obrigações aplicáveis da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável, nos limites de suas atribuições legais e contratuais, pela observância dessas obrigações;
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
 - 11.10.1. Os dados e registros administrativos produzidos especificamente para a execução deste Contrato e necessários à continuidade, à fiscalização ou à prestação de contas deverão ser exportáveis em formato eletrônico de uso comum e interoperável, observadas as limitações de segurança, sigilo e proteção de dados, sem transferência de bancos de dados, códigos, ativos ou informações proprietárias estranhas ao objeto.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 11.12. O CONTRATADO deverá assinar, conjuntamente com este Contrato, o Adendo I – Termo de Sigilo e Confidencialidade, que integra o presente instrumento para todos os fins.
- 11.13. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta Cláusula e no Adendo I deste Contrato subsistirão após a extinção do Contrato enquanto houver dados pessoais ou informações confidenciais sob responsabilidade das partes ou enquanto subsistir obrigação legal, regulatória ou contratual de conservação e proteção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO ANTECIPADO

- 12.1. Não será exigida garantia contratual de execução nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
- 12.2. Não será exigida garantia adicional como condição para os pagamentos antecipados, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se as medidas de controle, suspensão de novos aportes, restituição, compensação e retenção previstas no Termo de Referência, quando legal e contratualmente cabíveis.
- 12.3. A dispensa das garantias previstas nos itens anteriores não limita nem afasta a responsabilidade do CONTRATADO pela integral execução das obrigações assumidas, pela restituição dos valores antecipados correspondentes a parcelas não executadas, pela reparação dos danos causados e pelas demais consequências previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 14.1.1. A extinção pelo vencimento do prazo não prejudicará o cumprimento das obrigações que, por sua natureza ou por previsão expressa neste Contrato e no Termo de Referência, devam subsistir após o término da vigência, especialmente aquelas relacionadas à preservação e à utilização dos créditos regularmente disponibilizados, à manutenção dos instrumentos e canais necessários à utilização dos saldos remanescentes, à transição dos serviços, à





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

prestação de contas, à solução de pendências, à segurança, ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 14.9.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.9.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.9.3. das indenizações e multas; e
 - 14.9.4. da conciliação final entre as ordens de carga, os pagamentos antecipados, os créditos efetivamente disponibilizados, os estornos, as restituições, os saldos remanescentes e as ocorrências ainda pendentes;
- 14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.11. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos decorrentes deste Contrato existentes em favor do CONTRATADO, até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.
 - 14.11.1. A retenção prevista no item 14.11 acima não alcançará os valores destinados à constituição ou à reposição dos créditos de vale-alimentação e vale-refeição dos beneficiários nem afastará a obrigação de restituição das parcelas antecipadas não executadas.
- 14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento auxiliar de credenciamento, no processo de contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. Os recursos necessários à contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.019 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR do CRM-SC para o exercício de 2026;
- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da autoridade competente, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Florianópolis/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, xx de xxxxx de 2026.

Representante legal do CRM-SC

Representante legal do CONTRATADO



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crmsc.org.br



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

Adendo I – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica com sede em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF com o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente de trabalho do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Sigilo e Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CRM-SC reveladas à EMPRESA RECEPTORA durante vistoria, execução do contrato ou qualquer outra atividade que envolva o acesso as instalações do CRM-SC.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CRM-SC, das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, com objetivo diferente daquele para o qual a empresa foi contratada em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2026**, as informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na execução do contrato referido no parágrafo anterior, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente o CRM-SC qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CRM-SC, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CRM-SC e a EMPRESA RECEPTORA, sem ônus para o CRM-SC. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CRM-SC, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CRM-SC.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Florianópolis, xxx de xxxx de 2026.

EMPRESA RECEPTORA



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Credenciamento nº 11/2026 (CR 01/26)
Processo Administrativo SGED nº 7303/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA

Nome Empresarial/Razão social	[preencher]
CNPJ	[preencher]
Endereço completo	[preencher]
CEP	[preencher]
Telefone institucional	[preencher]
E-mail institucional para comunicações	[preencher]
Site	[preencher, se houver]
Titular ou Representante legal (nome e cargo/qualidade)	[preencher]

2. REQUERIMENTO E MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

[NOME EMPRESARIAL/RAZÃO SOCIAL], devidamente identificada neste documento, por seu representante legal, REQUER o credenciamento junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CRM-SC, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 11/2026, para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, declarando ciência e concordância integral com o Edital, o Termo de Referência, a minuta contratual e os demais anexos.

A interessada declara que as informações e características indicadas em sua proposta descritiva correspondem à solução efetivamente disponibilizada ao CRM-SC e, caso seja selecionada pelos beneficiários e contratada, obrigam a empresa durante a implantação e a execução contratual, sem prejuízo das condições mais rigorosas estabelecidas nos instrumentos da contratação.

3. DECLARAÇÕES

Para fins de participação no Credenciamento nº 11/2026, a interessada DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I – está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, declara que a condição econômica aceita no credenciamento e na futura contratação contempla todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- II – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- III – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- V – cumpre, quando cabível, a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos estabelecidas em normas específicas;

A interessada compromete-se a comunicar imediatamente ao CRM-SC qualquer fato superveniente que altere as condições declaradas ou possa impedir sua habilitação, credenciamento ou contratação.

A falsidade de qualquer declaração sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

[LOCALIDADE], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do titular/representante legal

[Observação 1: O documento deverá ser assinado eletronicamente por meio que permita comprovar sua autoria e integridade, admitida assinatura eletrônica avançada, inclusive por meio da plataforma Gov.br, ou assinatura eletrônica qualificada baseada em certificado ICP-Brasil.]





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO IV
PROPOSTA DESCRITIVA DA SOLUÇÃO
Credenciamento nº 11/2026 (CR 01/26)
Processo Administrativo SGED nº 7303/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA

Nome Empresarial/Razão social	[preencher]
CNPJ	[preencher]
Endereço completo	[preencher]
CEP	[preencher]
Telefone institucional	[preencher]
E-mail institucional para comunicações	[preencher]
Site	[preencher, se houver]
Titular ou Representante legal (nome e cargo/qualidade)	[preencher]

2. CONDIÇÕES ECONÔMICAS UNIFORMES DO CREDENCIAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em solução eletrônica de pagamento	14109	Und.	1	R\$ 2.568.000,00	0,00 %	R\$ 2.568.000,00

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNT.	VALOR UNITÁRIO DOS BENEFÍCIOS	VALOR MENSAL DOS BENEFÍCIOS	VALOR ANUAL DOS BENEFÍCIOS
1.1	Vale-alimentação mensal	Efetivos + Comissionados + Jovem Aprendiz	120*	R\$ 1.138,00/mês	R\$ 136.560,00	R\$ 1.638.720,00
1.2	Vale-refeição mensal	Efetivos + Comissionados + Jovem Aprendiz	120*	R\$ 562,00/mês	R\$ 67.440,00	R\$ 809.280,00
1.3	Vale-alimentação exclusivo dezembro (vale-natalino)	Efetivos + Comissionados + Jovem Aprendiz	120*	R\$ 1.000,00/ano (estimativa)	-	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 204.000,00	R\$ 2.568.000,00

* O número de beneficiários apresentado na tabela de referência poderá variar em função de novas admissões ou desligamento de funcionários.

A interessada aceita a **taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento)**, sem cobrança de mensalidade, tarifa, frete, emissão, reemissão ou outro encargo adicional ao CRM-SC ou aos beneficiários, estando incluídos nessa condição todos os custos necessários ao cumprimento do objeto.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

As condições econômicas acima são uniformes para todas as interessadas e não constituem elemento de disputa ou classificação. A presente proposta descritiva permanecerá válida enquanto a empresa estiver credenciada e vinculará a solução oferecida à eventual contratação, caso seja selecionada pelos beneficiários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO OFERECIDA

Bandeira dos instrumentos de pagamento	<i>[preencher]</i>
Arranjo de pagamento	[] Declaro que a solução será operada em arranjo aberto, com aceitação em âmbito nacional.
Cartão virtual ou solução digital equivalente	<i>[descrever]</i>
Características dos cartões físicos	<i>[Descrever tecnologia de segurança, chip ou equivalente, pagamento por aproximação, forma de identificação e vinculação ao beneficiário, inclusive se o cartão é nominal, não nominal ou numberless, ativação e demais funcionalidades]</i>
Aplicativo para beneficiários	<i>[descrever funcionalidades e sistemas compatíveis]</i>
Portal/sistema administrativo do CRM-SC	<i>[descrever funcionalidades]</i>
Canais de atendimento e suporte	<i>[descrever canais e horários]</i>

Configuração dos cartões físicos efetivamente oferecida para a contratação (assinalar somente uma alternativa):

☐	Cartão físico único, com carteiras eletrônicas individualizadas e integralmente segregadas para vale-alimentação e vale-refeição.
☐	Dois cartões físicos distintos, sendo um destinado ao vale-alimentação e outro ao vale-refeição.
☐	Oferta alternativa das duas configurações acima, com necessidade de definição de apenas 1 modelagem a ser adotada na contratação, válida para todos os funcionários. *
☐	Oferta simultânea das duas configurações acima, com possibilidade de disponibilização concomitante das duas modelagens, cabendo a cada beneficiário optar pela modalidade de sua preferência. *

** Caso seja assinalada uma das alternativas que contemple ambas as configurações, descrever o procedimento de escolha, cadastramento, emissão, alteração, substituição e registro das opções:*

Descrição complementar da solução oferecida:

[Preencher exclusivamente com informações relativas às características e funcionalidades da



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

solução objeto deste credenciamento. Não deverão ser incluídas condições ou benefícios estranhos ao objeto nem conteúdos enquadrados nas vedações legais do item 4.5.4 do Termo de Referência. Eventual conteúdo desconforme não conferirá vantagem à interessada e deverá ser suprimido ou corrigido na forma prevista no Edital.]

4. MATERIAL DE APRESENTAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS

O material de apresentação será encaminhado em arquivo eletrônico separado, simultaneamente a este documento e aos documentos de habilitação, para análise de conformidade e posterior divulgação aos beneficiários, caso a interessada seja credenciada.

Nome do arquivo do material de apresentação	[preencher]
Formato e número de páginas	[preencher]

5. DECLARAÇÕES FINAIS

- a) A empresa declara que a Proposta Descritiva da Solução, o material de apresentação e a eventual execução contratual observarão as vedações aplicáveis ao auxílio-alimentação e ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, especialmente as previstas no art. 3º, incisos I a III, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, no art. 1º, § 4º, incisos I a III, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, nos arts. 175, 175-A e 182-F do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e no art. 3º do Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, nos termos especificados no item 4.5.4 do Termo de Referência;
- b) A solução atende integralmente aos requisitos obrigatórios do Edital e do Termo de Referência.
- c) A interessada manterá atualizadas as informações apresentadas enquanto permanecer credenciada e comunicará imediatamente qualquer alteração relevante.
- d) A presente proposta descritiva não possui natureza competitiva nem altera a taxa de administração ou os valores uniformemente definidos pelo CRM-SC.
- e) Caso seja selecionada pelos beneficiários, a interessada se compromete a formalizar a contratação no prazo estabelecido, observado o item 12.5.2 do Edital.
- f) Em caso de divergência, prevalecerão o Edital e o Termo de Referência. Somente serão admitidas como vinculantes as condições adicionais diretamente relacionadas ao objeto, compatíveis com as condições uniformes do credenciamento e não enquadradas nas vedações do item 4.5.4 do Termo de Referência.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

6. DADOS ADICIONAIS PARA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL EM CASO DE CONVOCAÇÃO

Dados do Titular ou Representante que irá assinar o Termo de Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
C.P.F.	
Estado civil	
Profissão	
Fone	
E-mail	

Dados Bancários do fornecedor:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato do fornecedor:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

Dados do preposto:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

[LOCALIDADE], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do titular/representante legal

[Observação 1: O documento deverá ser assinado eletronicamente por meio que permita comprovar sua autoria e integridade, admitida assinatura eletrônica avançada, inclusive por meio da plataforma Gov.br, ou assinatura eletrônica qualificada baseada em certificado ICP-Brasil.]



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO V
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESCREDECIMENTO

Credenciamento nº 11/2026 (CR 01/26)
Processo Administrativo SGED nº 7303/2026

[NOME EMPRESARIAL/RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no CNPJ sob nº [xxxxxx], com sede em [endereço completo], telefone [xxxxxxx] e endereço de e-mail [xxxxxx], neste ato representada por [nome do titular/representante legal], [cargo], portador(a) do CPF nº [xxxxxx], na condição de credenciada pelo CRM-SC, nos termos do Edital de Credenciamento nº 11/2026, para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, SOLICITA o seu descredenciamento, para que produza efeitos após o deferimento do pedido pelo CRM-SC e na data definida pela Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital.

A requerente declara ciência de que o pedido de descredenciamento não extingue automaticamente eventual contrato em vigor nem afasta o cumprimento das obrigações já assumidas, inclusive aquelas relacionadas à continuidade dos serviços, à transição contratual, à preservação dos créditos dos beneficiários, à prestação de contas e à solução das pendências existentes.

Data pretendida para o descredenciamento: [preencher]

Motivo do pedido — preenchimento facultativo: [preencher]

Situação atual da requerente:

- ☐ não possui contrato em vigor com o CRM-SC;
- ☐ possui o Contrato nº _____ em vigor;
- ☐ está participando de ciclo de seleção ainda não concluído.

Nestes termos, requer deferimento.

[LOCALIDADE], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do titular/representante legal

[Observação 1: O documento deverá ser assinado eletronicamente por meio que permita comprovar sua autoria e integridade, admitida assinatura eletrônica avançada, inclusive por meio da plataforma Gov.br, ou assinatura eletrônica qualificada baseada em certificado ICP-Brasil.]



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO VI
CRONOGRAMA DE EVENTOS
Credenciamento nº 11/2026 (CR 01/26)

1º CICLO DE SELEÇÃO

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital de Credenciamento	01/09/2026
Primeira janela de apresentação de requerimentos para participação no primeiro ciclo de seleção (15 dias úteis)	01/09/2026 (início)
	22/09/2026 (término)
Período para conclusão da análise dos requerimentos recebidos na primeira janela pela Comissão de Credenciamento	23/09/2026 a 24/09/2026
Divulgação do resultado preliminar da análise dos requerimentos	25/09/2026
Prazo para interposição de recurso e apresentação das respectivas razões contra o resultado preliminar da análise dos requerimentos	28/09/2026 a 30/09/2026 (3 dias úteis)
Período de análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento	<i>Havendo recurso, as datas posteriores serão reprogramadas.</i>
Divulgação da lista definitiva de empresas credenciadas aptas a participar do primeiro ciclo de seleção.	01/10/2026 (se não houver recursos)
Disponibilização interna dos materiais de divulgação enviados pelas empresas credenciadas aos funcionários do CRM-SC	01/10/2026 a 02/10/2026
Realização da votação interna para escolha da empresa a ser contratada	05/10/2026 (às 14h)
Homologação e divulgação do resultado da seleção pelos beneficiários	06/10/2026
Data provável da publicação do ato de autorização da contratação direta no PNCP	07/10/2026
Data provável para convocação para assinatura contratual	08/10/2026
Encerramento do primeiro ciclo de seleção	Publicação do Termo de Contrato no PNCP (imediatamente após a assinatura, preferencialmente no mesmo dia ou no primeiro dia útil subsequente)





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Início da vigência contratual	1 dia útil após publicação do Termo de Contrato no PNCP
-------------------------------	--

1. O presente Cronograma disciplina as etapas do primeiro ciclo de seleção, iniciado com a publicação do Edital e encerrado com a divulgação do Termo de Contrato no PNCP.
2. O encerramento da primeira janela de inscrição não encerra o credenciamento nem o primeiro ciclo, servindo exclusivamente para definir os requerimentos que serão considerados para participação na primeira votação.
3. Os requerimentos apresentados após o encerramento da primeira janela serão recebidos e analisados durante a vigência do Edital, mas somente produzirão efeitos para eventual ciclo posterior.
4. Havendo recurso, impugnação, ausência de empresa credenciada, indisponibilidade técnica ou outra ocorrência que afete as datas previstas, o Cronograma será formalmente atualizado e divulgado nos meios oficiais.
5. A eventual abertura de ciclo posterior será formalizada por ato específico do CRM-SC, acompanhado do respectivo cronograma, que passará a integrar o Anexo VI.
6. O Edital terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, no interesse da Administração e nas condições estabelecidas no item 12.1 do Edital.

Comissão de Credenciamento



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br